



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA – UniCEUB

Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas – FASA

EDUCAÇÃO SUPERIOR EM TURISMO NO DISTRITO FEDERAL:

Percepção dos corpos docente e discente das seis IES melhores avaliadas no ENADE/2006

Jorge Henrique Campos de Sousa

RA – 2063225-0

Professor /Orientador

Luiz Daniel Junqueira

Brasília, Outubro de 2007

Jorge Henrique Campos de Sousa

RA – 2063225-0

EDUCAÇÃO SUPERIOR EM TURISMO NO DISTRITO FEDERAL:

Percepção dos corpos docente e discente das seis IES melhores avaliadas no ENADE/2006

Monografia apresentada como um dos requisitos para conclusão do curso de Turismo do UniCEUB – Centro Universitário de Brasília

Brasília, Outubro de 2007

Jorge Henrique Campos de Sousa

RA – 2063225-0

EDUCAÇÃO SUPERIOR EM TURISMO NO DISTRITO FEDERAL:

Percepção dos corpos docentes e discentes das seis IES melhores avaliadas no ENADE/2006

Monografia apresentada como um dos requisitos para conclusão do curso de Turismo do UniCEUB – Centro Universitário de Brasília

Banca examinadora

Prof. Luiz Daniel Junqueira
Orientador

Prof^a Anna Maria Felipin Rigobello
Examinadora

Prof^a Silvana Barbosa Fernandes
Examinadora

Brasília, Outubro de 2007

Dedicatória

***Este trabalho é dedicado aos meus pais, irmãos,
sobrinhos e cunhadas, pelo carinho e apoio que
sempre dedicaram a mim***

Agradecimentos

Agradeço a todos os mestres, que com muita dedicação e sabedoria, transmitiram seus conhecimentos sem egoísmo, colaborando assim de forma preciosa e eficaz na elaboração deste trabalho.

Agradeço especialmente ao Professor Luiz Daniel Junqueira, meu orientador neste trabalho, sem a ajuda do qual seria impossível a sua realização.

Um agradecimento muito especial à Professora Rose Mary Gonçalves, a verdadeira idealizadora desta pesquisa.

Epígrafe

*Gente da gente, meus amigos, muitos ainda nos
vão escutar.*

Jorge Jó K

RESUMO

Este trabalho analisa a percepção dos corpos docente e discente dos cursos de turismo das seis Instituições de Ensino Superior (IES) do Distrito Federal, melhores avaliadas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes do ano de 2006 (ENADE/2006) Questiona sobre a validade da grade disciplinar, dos modelos didático, metodológico e pedagógico, além do interesse e participação dos corpos docente e discente no processo de formação do bacharel em turismo no DF, tendo-se como base a Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 (LDB 9394/96), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e ainda a Resolução nº 13, de 24 de Novembro de 2006 que institui as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em turismo e dá outras providências, adotou-se ainda o conceito de qualidade adotado pelo MEC para avaliação das IES no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). Para tanto, utilizou-se o método qualitativo com o instrumento da entrevista coletiva e análise baseada no Discurso do Sujeito Coletivo para uma maior exatidão dos resultados. A pesquisa foi realizada com um grupo de dezesseis entrevistados composto pelos corpos docentes e discentes das IES pesquisadas, por intermédio de entrevista aberta. Os resultados apresentaram com clareza a percepção dos participantes da pesquisa, dando uma clara visão do curso de bacharelado em turismo no DF.

Palavras-chave:

Educação Superior, Turismo, Distrito Federal, Docente, Discente.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 Educação Superior em Turismo.....	11
1.1.1 Os primórdios da educação superior em turismo no Brasil.....	12
1.1.2 A pesquisa avaliativa dos cursos superiores de turismo no Brasil.....	13
1.1.3 A crise do curso de turismo no Brasil e no Distrito Federal.....	14
1.1.4 A educação superior em turismo no Distrito Federal.....	15
1.2 Definição do Problema da Pesquisa.....	16
1.3 Objetivos.....	17
1.3.1 Objetivo Geral.....	17
1.3.2 Objetivos Específicos.....	17
1.4 Estrutura e desenvolvimento do trabalho.....	17
2 MARCO TEÓRICO	19
3 METODOLOGIA	24
3.1 O Discurso do Sujeito Coletivo (DSC).....	25
3.1.1 Figuras metodológicas do Discurso do Sujeito Coletivo.....	26
3.2 Procedimentos técnicos.....	26
3.2.1 Instrumento de coleta de dados.....	26
3.2.2 Sujeito, objeto, e amostra da pesquisa.....	26
3.3 Variáveis analisadas.....	27
4 RESULTADOS	28
4.1 Análise e discussão dos resultados.....	35
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	38
REFERÊNCIAS	41
APÊNDICES	43
APÊNDICE A - ROTEIRO DE ENTREVISTA PARA DOCENTES.....	44
APÊNDICE B - ROTEIRO DE ENTREVISTA PARA O DISCENTE.....	45
ANEXOS	46
ANEXO A - LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.....	47
ANEXO B - RESOLUÇÃO Nº 13, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.....	74

ANEXO C - CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CAPÍTULO III, Da Educação, da Cultura e do Desporto, SEÇÃO I, Da Educação	80
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AC - Ancoragem

Art. - Artigo

CECAP – Centro Educacional Catta Preta

CES – Câmara de Educação Superior

CF – Constituição Federal

CNE – Conselho Nacional de Educação

DSC – Discurso do Sujeito Coletivo

DF – Distrito Federal

ECH – Expressões-chave

ENADE – Exame Nacional de Desempenho de Estudantes

FTB – Faculdade da Terra de Brasília

IC – Idéias centrais

IELUSC - Instituto Superior Luterano Educacional Bom Jesus

IESB – Instituto de Educação Superior de Brasília

IES – Instituição de Ensino Superior

LDB – Lei de Diretrizes Básicas

MEC – ministério da Educação

RES – Resolução

SESU – Secretaria de Educação Superior

SINAES – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior

UniCEUB – Centro Universitário de Brasília

UniEURO – Universidade Euro-Americano

UPIS - União Pioneira de Integração Social

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Discurso 1: Percepção do corpo docente, quanto à participação dos docentes e discentes no curso, e ao modelo didático, metodológico, pedagógico e grade curricular. ..	28
Quadro 2: Discurso 2 – Percepção do corpo docente sobre a alta evasão, a baixa demanda, a crise e fórmulas para manutenção do curso.....	30
Quadro 3: Discurso 1 - Percepção do corpo discente quanto ao modelo didático, metodológico, pedagógico e grade curricular.....	32
Quadro 4: Discurso 2 – Percepção do corpo docente sobre a alta evasão, a baixa demanda, a crise e fórmulas para manutenção do curso.....	33

1 INTRODUÇÃO

O turismo como fenômeno sócio cultural e econômico tem se mostrado importante na economia de várias localidades, por ser capaz de promover a cultura e gerar riquezas, além de contribuir para a proteção e conservação do meio ambiente natural (RUSCHMANN, 2001). No entanto, para que a atividade turística aconteça sem causar grandes impactos negativos às localidades visitadas, é necessária a formação de profissionais qualificados para que assim a atividade se desenvolva de forma harmoniosa, respeitando os aspectos cultural, social, ambiental e econômico local. Para suprir essa necessidade algumas faculdades e universidades oferecem cursos com variada ênfase do campo de atuação turística, que vão desde o setor de administração, até a elaboração de políticas de desenvolvimento que abrangem o planejamento turístico.

Este trabalho teve por objetivo analisar a percepção dos corpos docente e discente dos cursos de turismo do Distrito Federal (DF) das seis Instituições de Ensino Superior (IES) melhores avaliadas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) realizado em junho de 2006, no processo de formação do futuro profissional do setor turístico.

1.1 Educação Superior em Turismo

Para se tratar de educação superior em turismo no Brasil na atualidade, é necessário que se busque historicamente a introdução do ensino universitário no País, para assim, ter-se uma melhor compreensão de “ambos com base no conceito de educação universitária predominante historicamente no país” (BARRETTO; TAMANINI; SILVA, 2004, p. 11).

Até a chegada da Coroa Portuguesa ao Brasil, a educação e a cultura não eram consideradas prioridades pelo Império, não havia estímulo para o desenvolvimento desses setores. Com a corte instalada no Rio de Janeiro, o Império se vê obrigado a criar escolas de nível superior para assim manter os amparos médicos e legais que lhe eram necessários (BARRETTO; TAMANINI; SILVA, 2004). Inicia-se a partir de então a estruturação do ensino no país, porém, como destaca Barretto, Tamanini e Silva (2004, p. 13), ele surge:

[sem] um ideal da educação como um fim em si mesma, nem sequer como ferramenta a serviço do crescimento pessoal do indivíduo e da emancipação do ser humano, [mas apenas] como um meio para garantir a manutenção do sistema social e econômico, sem qualquer compromisso com a transformação e a emancipação do ser humano.

Somente após a independência política a educação se torna obrigação do poder central, assim cuidando da formação educacional do cidadão brasileiro (BARRETTO; TAMANINI; SILVA, 2004). Desde a edição da primeira Lei de Diretrizes e Bases de 1961, a educação superior no Brasil vem se adequando às novas tendências educacionais, tanto no que se refere aos modelos metodológicos, pedagógicos, didáticos e administrativos, quanto às novas tecnologias. Atualmente a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB 9.394) (Anexo A) do Ministério da Educação (MEC) no CAPÍTULO IV artigos 43 a 57 estabelece as diretrizes e bases da educação superior a serem adotadas pelas Instituições de Ensino Superior (IES) públicas e privadas do Brasil.

1.1.1 Os primórdios da educação superior em turismo no Brasil

A educação superior em turismo começa a existir no Brasil a partir de 1971, por intermédio do Parecer nº 35/71 do Ministério da Educação aprovado em 28/01/1971, dando origem à Resolução s/nº de 1971, do Conselho Federal de Educação, fixando o conteúdo mínimo e a duração do curso superior de turismo no País (TRIGO, 1998).

É então a partir de 1971 que começam a surgir os cursos de graduação superior de turismo, sendo a Faculdade de Turismo do Morumbi a pioneira no Brasil. Somente a partir do segundo semestre de 1973, o curso de turismo aparece no âmbito universitário quando a Universidade de São Paulo¹ dá início a sua primeira turma (REJOWSKI, 1996).

As turmas dos primeiros cursos de turismo, “chamados jocosamente de cursos de espera-marido” (BARRETO; TAMANINI; SILVA, 2004, p. 57), eram formadas na sua maioria por mulheres. Em depoimento a Caturegli, o professor Gabriel Mário Rodrigues, à época diretor da Faculdade de Turismo do Morumbi, diz que o curso surgiu em decorrência de pesquisa realizada para verificar o interesse da demanda no curso técnico de turismo e o resultado da pesquisa foi que:

[...] havia um enorme contingente de interessados, mas todos já haviam terminado o curso colegial. Havia, também, a explosão de cursos novos, as mulheres estavam voltando aos bancos universitários, após terem criado os filhos etc. Foi nesse momento que tivemos a idéia de um curso superior de turismo, após perceber que o público tinha interesse nesse nível (apud REJOWSKI, 1996, p. 62).

¹ Escola de Comunicação e Artes/Departamento de Relações Públicas, Propaganda e Publicidade.

Nos primeiros anos da década de 1970 a demanda pelo curso superior de turismo foi alta, principalmente no estado de São Paulo, despertando no empresariado de educação um grande interesse em investir na abertura de novos cursos (MATIAS, 2002). Surgiu nesse período novos cursos em todo o País dentre os quais, pode-se citar os cursos de turismo da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (1974), Universidade Católica de Pernambuco (1975) entre tantas outras espalhadas por todo o território Nacional (REJOWSKI, 1996).

1.1.2 A pesquisa avaliativa dos cursos superiores de turismo no Brasil

No Brasil, alguns pesquisadores se dedicam à pesquisa da educação superior em turismo mostrando em seus trabalhos a origem e evolução do curso a partir do ano de 1971 quando foi criado em São Paulo o primeiro curso de turismo².

Barretto, Tamanini e Silva (2004) apresentam em sua pesquisa, um histórico da educação no Brasil a partir da chegada da Coroa Portuguesa ao Brasil, baseada em sua experiência no projeto político-pedagógico do curso de turismo do Instituto Superior Luterano Educacional Bom Jesus/Ielusc de Joinville/SC.

Rejowski (2001) faz uma análise reflexiva sobre a realidade do ensino de graduação do período de 1970 até 2000.

Ruschmann (2002) aborda o planejamento da carreira do bacharel em turismo, discute sobre a capacitação de docentes para o ensino do turismo no Brasil, apresenta uma análise de cursos em cinco diferentes cidades brasileiras e faz uma abordagem transdisciplinar no planejamento turístico entre outros assuntos abordados em seu livro.

Dencker (2002, p. 14), pesquisa sobre a interdisciplinaridade no ensino superior através de uma experiência no curso de turismo, apresentando a interdisciplinaridade como uma proposta pedagógica da pós-modernidade, que no seu entender, “é um marco da mudança radical que se operou na maneira como o homem concebe a si mesmo, a realidade e o mundo que o cerca”.

Por se tratar de um curso superior relativamente novo³, são poucos os trabalhos que procuram avaliar a qualidade desses cursos. No entanto, deve-se salientar que a avaliação se torna cada vez mais necessária, uma vez que, o crescente número de

² Faculdade do Morumbi (Atual Universidade Anhembi Morumbi) (MATIAS, 2002)

³ O primeiro curso foi criado em 1971

curso traz à tona a discussão a respeito da formação superior em turismo, e coloca em dúvida a credibilidade na qualidade de alguns cursos de turismo.

1.1.3 A crise do curso de turismo no Brasil e no Distrito Federal

Para Rejowski (2001) o ensino superior em turismo no Brasil teve a sua primeira crise na década de 1980, quando houve uma estagnação e fechamento de muitos cursos, só voltando a apresentar crescimento na década seguinte com uma “grande expansão (explosão)” de cursos de turismo em todo o território nacional. Ainda para Rejowski (2001, p. 51) a “primeira década de 2000, [há um] amadurecimento com expansão moderada, equilibrando a quantidade *versus* qualidade”. No entanto notícias de jornais, revistas, revistas online, noticiários de rádio e televisão falam em uma crise nacional na educação superior em turismo nos últimos anos.

Pode-se observar no artigo do site vestibular Uol de 28/02/2007 o destaque à decisão da Faculdade Cásper Líbero de São Paulo, em não oferecer vagas para o curso de turismo a partir de 2007. E de acordo com o vice-diretor Welington Andrade, essa decisão foi tomada porque o curso nunca alcançou um número superior a 20 alunos, enquanto os outros cursos mantêm uma média entre 45 e 50 alunos. No Distrito Federal, a situação não é diferente do resto do país, matéria publicada no site vida universitária de 16/04/2007 apresenta um quadro de crise onde destaca que:

O Centro Universitário de Brasília (UniCeub) não fechou turma de turismo para o segundo semestre de 2006 e para o primeiro semestre deste ano [2007]. A Universidade Paulista (Unip) também não fechou turmas em 2005 e em 2007. O Centro Universitário UniEuro deixou de formar turma para a primeira metade deste ano. E as Faculdades Integradas Upis e o Instituto de Educação Superior de Brasília (Iesb) confirmam uma redução no preenchimento das vagas de até 70%.

Algumas matérias de jornais, revistas e sites da internet argumentam que a crise é gerada pela não regulamentação da profissão, a pouca aceitação do egresso da academia no mercado de trabalho, e dizem que o estudante de turismo procura uma formação técnica que lhes garantam emprego imediato e descobrem durante o curso uma outra realidade (BONFIM; FREITAG, 2006). Tem ainda aqueles que preferem culpar o MEC pela aprovação em tão pouco tempo de uma imensidão de cursos de turismo, defendendo que as universidades não estavam preparadas por não possuírem um corpo docente qualificado para o curso (BOLSON, 2004). Essas seriam algumas das causas

geradoras da crise, pois estariam causando desânimo nos estudantes, provocando assim a baixa procura e uma alta evasão do curso.

1.1.4 A educação superior em turismo no Distrito Federal

No Distrito Federal a educação superior em turismo, teve seu marco inicial em 1973 com a criação do primeiro curso de turismo com titulação de Bacharel em Turismo pelas Faculdades Integradas da UPIS (UPIS)⁴, reconhecido pelo MEC somente em 1977. Desde então surgiram novos cursos tendo no final dos anos 1990 e início do século XXI seu apogeu. Dentre as tantas IES que criaram o curso de turismo, destaca-se o Centro Universitário de Brasília (Uni CEUB) (1999), o Instituto de Educação Superior de Brasília (IESB) (1999), o Centro Universitário Euro-Americano (UNIEURO) (2000), as Faculdades Integradas da Terra de Brasília (FTB) (1999), e a Faculdade CECAP do Lago Norte (CECAP) (2001). É relevante destacar que as cinco IES citadas, incluindo-se a elas a UPIS, foram as mais bem conceituadas no último ENADE ocorrido em 2006, sendo o UniCEUB e a UPIS as melhores classificadas no Distrito Federal (Resultados ENADE, 2007).

As faculdades de turismo no DF em sua grande maioria direcionam seus cursos para a gestão, planejamento e administração de empreendimentos turísticos, a exceção se faz no curso da FTB que enfatiza em seu projeto pedagógico o segmento do ecoturismo. No entanto, têm como objetivos comuns formar e capacitar profissionais tanto no que se refere aos conhecimentos técnicos e teóricos, quanto para o planejamento, a execução, o controle e avaliação de atividades turísticas, visando habilitar o futuro profissional a desenvolver suas atividades nos mais diferentes segmentos de mercado.

Observa-se nos projetos pedagógicos das IES⁵ citadas a observância das diretrizes e normas regulamentadoras do MEC, tanto no que se referem à LDB 9.394/96 quanto ao que determina a Resolução nº13, que tratam respectivamente das diretrizes da educação nacional e das diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em turismo, capacitando seus formandos, tornando-os aptos para “compreender as questões científicas, técnicas, sociais, econômicas e culturais” (RESOLUÇÃO nº 13, art. 2º § 2º, 2006).

⁴ União Pioneira de Integração Social

⁵ Fonte: sites das IES citadas.

1.2 Definição do Problema da Pesquisa

Ao avaliar um curso superior, procura-se saber se sua eficiência atende as expectativas na formação do profissional. Analisam-se variáveis que medem a qualidade do ensino. Porém deve-se observar que quando se trata de qualidade na educação, esta não pode ser avaliada em um único momento, tampouco analisada sob uma só medida.

Portanto, para avaliar a atual situação dos cursos superiores em turismo no DF, suas características, aspectos pedagógicos, a baixa demanda e a alta evasão do curso nos últimos anos a partir da percepção acadêmica (docentes e discentes), Rejowski (2001, p. 55) diz que:

[...] tem-se muito a refletir e muito a ouvir, [...] de docentes [e] discentes. [...] Quem hoje não tem alguma percepção da importância da formação, da capacitação e do aprimoramento dos recursos humanos para o Turismo no Brasil? Há um número excessivo de cursos no Brasil [DF]? Os docentes desses cursos estão capacitados e bem preparados? Há mercado para absorver tantos bacharéis em Turismo? Quais os tipos de curso e quais os seus objetivos? Hoje a graduação em Turismo tem qualidade comprovada?

Tomando-se como referência as questões levantadas por Rejowski (2001), torna-se relevante a abordagem do tema, como forma de investigar a atual situação pela qual passam os cursos de turismo no DF, e para tanto, procura-se responder a seguinte questão:

Qual a percepção do corpo docente e discente das seis instituições melhores avaliadas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) 2006 a respeito do curso de turismo no DF?

Entende-se que a resposta ao que se questiona, a partir da percepção dos principais atores que se relacionam diretamente com o tema abordado, contribuirá com informações e dados que de alguma forma poderão servir de base para estudos a cerca do futuro do curso no que se refere aos seus aspectos pedagógicos, metodológicos, grades curriculares e direcionamento para o mercado turístico.

1.3 Objetivos

1.3.1 Objetivo Geral

- Analisar a percepção dos corpos docente e discente dos seis cursos superiores de bacharelado em turismo do Distrito Federal melhores classificados no ENADE 2006, a respeito do curso.

1.3.2 Objetivos Específicos

- Levantar informações gerais dos cursos de bacharelado em turismo no DF;
- Identificar as variáveis de qualidade no ensino superior em turismo no DF; e
- Estudar as principais legislações sobre Ensino Superior de Bacharelado em Turismo

1.4 Estrutura e desenvolvimento do trabalho

O trabalho se desenvolve em estrutura de capítulos, onde se descreve os procedimentos adotados na elaboração da pesquisa.

No primeiro capítulo, encontra-se a introdução, onde se apresenta um histórico do curso de turismo no Brasil, e no Distrito Federal. Descreve-se desde o início da educação superior em turismo no Brasil na década de 1970 com a criação na cidade de São Paulo do primeiro curso de Turismo, até a atual crise pela qual as IES estão passando. Encontram-se também os objetivos da pesquisa, bem como, a definição do problema de pesquisa.

O marco teórico que embasa e dá sustentação à pesquisa se encontra no segundo capítulo, onde se apresenta os conceitos de qualidade em seu entendimento puro e na aplicação à educação superior, bem como o conceito adotado pelo MEC/SINAES para avaliação das IES.

A metodologia utilizada para a elaboração da pesquisa é apresentada no terceiro capítulo, que se desenvolve apresentando os métodos, técnicas, instrumentos de coleta de dados, variáveis, objeto, sujeito e amostra da pesquisa.

O capítulo quatro apresenta os dados colhidos na pesquisa, bem como a análise e discussão dos resultados. Estes são apresentados utilizando-se a estratégia do DSC em quatro quadros referentes às entrevistas realizadas com os docentes e discentes das IES visitadas.

No quinto e último capítulo, desenvolve-se as considerações finais, com as análises e considerações sobre a elaboração, desenvolvimento, dificuldades e intenções do trabalho realizado.

2 MARCO TEÓRICO

Procurou-se nessa pesquisa apresentar algumas reflexões sobre o curso de bacharelado em turismo no DF, tomando-se como referencial para análise a LDB 9.394/96 e a resolução nº 13 de 24 de novembro de 2006, que institui as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em turismo.

Para Dencker (2007, p. 85) “nenhuma pesquisa se inicia do nada”, ou seja, toda pesquisa é na verdade “um processo cumulativo de aquisição de conhecimento e se enquadra em um modelo teórico a partir do qual fazem deduções”. É esse modelo teórico que vai guiar o pesquisador em todo o processo de investigação a cerca do assunto abordado em sua pesquisa.

A formação do bacharel em turismo no Brasil se dá por intermédio de cursos superiores, regulados pela Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação – SESU/MEC. A Resolução CNE/CES nº 13 (Anexo B), de 24 de novembro de 2006 do Ministério da Educação, institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Turismo definindo em seu Art. 2º parágrafo 1º incisos I a X e parágrafos 2º e 3º a organização do curso em seus aspectos pedagógicos. O Art. 4º da Resolução define em seus quatorze incisos as competências e habilidades que o curso deve possibilitar na formação do futuro profissional. A organização curricular (grade curricular) de acordo com o Art. 5º deverá contemplar os seguintes campos interligados de formação:

- I - Conteúdos Básicos: estudos relacionados com os aspectos sociológicos, antropológicos, históricos, filosóficos, geográficos, culturais e artísticos, que conformam as sociedades e suas diferentes culturas;
- II – Conteúdos Específicos: estudos relacionados com a Teoria Geral do Turismo, Teoria da Informação e da Comunicação, estabelecendo ainda relações do turismo com a administração, o direito, a economia, artística e a contabilidade, além do domínio de, pelo menos, uma língua estrangeira;
- III – Conteúdos Teórico-Práticos: estudos localizados nos respectivos espaços de fluxo turístico, compreendendo visitas técnicas, inventário turístico, laboratórios de aprendizagem e de estágios (MEC, 1996, s/p).

Vale ainda salientar o que diz os artigos 7º e, 9º da Resolução:

Art. 7º O Estágio Curricular Supervisionado é um componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados superiores acadêmicos, aprovar o respectivo regulamento de estágio, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

Art. 9º O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC é um componente curricular opcional da Instituição que, se o adotar, poderá ser desenvolvido nas modalidades de monografia, projeto de iniciação científica ou projetos de

atividades centrados em áreas teórico-práticas e de formação profissional relacionadas com o curso, na forma disposta em regulamento próprio (MEC, 2006, s/p).

A Resolução nº 13 revoga a Resolução s/nº de 28 de janeiro de 1971 que estabelecia o currículo mínimo do curso de turismo e determinava em seu Art. 2º o mínimo de matérias, sendo elas: Sociologia; História do Brasil; Geografia do Brasil; História da Cultura; Estudos Brasileiros; Introdução à Administração; Noções de Direito; Técnica Publicitária; e Planejamento e Organização do Turismo.

Com a essa Resolução, atende-se o que preceitua o art. 90 da LDB 9.394/96, permitindo flexibilidade e priorização de áreas de conhecimento na formulação dos currículos plenos, assim induzindo a criação de diferentes formações e habilitações, ainda possibilitando múltiplos perfis profissionais, privilegiando as competências intelectuais que reflitam a heterogeneidade das demandas sociais.

Portanto, ao se analisar a atual situação da formação superior em turismo, a partir da reflexão do docente e discente dos seis cursos do DF melhores colocados no ENADE/2006, deve-se fazer algumas colocações necessárias a respeito da educação superior nos seus aspectos legais determinados pelo MEC, e ainda observar o que diz algumas teorias a respeito do assunto.

O título II art. 2º da LDB diz que a educação “tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, já o art. 3º da LDB 9.394/96 destaca nos incisos III, IX, X e XI o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas; a garantia de **padrão de qualidade** (grifo nosso); a valorização da experiência extra-escolar; e a vinculação entre educação escolar, trabalho e as práticas sociais, respectivamente. O art. 7º do título III diz que o ensino é livre à iniciativa privada, desde que atendidas as condições de “cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino; autorização de funcionamento e **avaliação de qualidade pelo Poder Público** (grifo nosso); e capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal” (Anexo C).

É relevante salientar o conceito de qualidade adotado pelo MEC para avaliação das IES no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), que diz ser a qualidade:

[...] um atributo ou conjunto de atributos que existe no seio das instituições e que, no cumprimento de suas missões próprias, satisfazem as expectativas de seus membros e da sociedade e atingem padrões aceitáveis de desempenho. [...] a qualidade das IES é referenciada e dinamizada pela participação dos diferentes atores institucionais, o que lhe confere um estatuto de responsabilidade democrática. [e ainda] a definição de padrões de qualidade está ligada aos objetivos que direcionam o processo educativo e ao projeto pedagógico e científico da IES (MEC, 2006, s/p).

Entende-se, portanto, no que se refere ao curso superior de bacharelado em turismo no DF, que se deve observar o que diz a resolução nº 13 das diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em turismo, artigo 4º incisos I a XIX que determinam que as IES devam proporcionar à formação do profissional de turismo, dentre os quais, destacam-se os seguintes incisos:

- I – compreensão das políticas nacionais e regionais sobre turismo;
- II – utilização de metodologia adequada para planejamento das ações turísticas, abrangendo projetos, planos e programas, com os eventos locais, regionais, nacionais e internacionais;
- III – positiva contribuição na elaboração dos planos municipais e estaduais de turismo;
- IV – domínio das técnicas indispensáveis ao planejamento e à operacionalização do Inventário Turístico, detectando áreas de novos negócios e de novos campos turísticos e de permutas culturais; [...]
- VI – adequada aplicação da legislação pertinente; [...]
- XII – comunicação interpessoal, intercultural e expressão correta e precisa sobre aspectos técnicos específicos e da interpretação da realidade das organizações e dos traços culturais de cada comunidade ou segmento social; [...]
- XVI - integração nas ações de equipes interdisciplinares e multidisciplinares, interagindo criativamente face aos diferentes contextos organizacionais e sociais; [...]
- XIX – conhecimentos específicos e adequado desempenho técnico-profissional, com humanismo, simplicidade, segurança, empatia e ética (MEC, 2006, s/p).

Para um melhor entendimento, é relevante que se observe o que nos diz o artigo 12 da LDB no que se refere às obrigações dos estabelecimentos de ensino, visto que também se relacionam com o atendimento às necessidades do corpo docente e discente das instituições de ensino:

Art. 12 Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

- I – elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
IV – velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
V – prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
VI – articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
[...] (MEC, 1996, s/p).

No que se refere às atribuições do docente, vale salientar o que diz o artigo 13 da LDB e seus seis incisos, uma vez que a formação do profissional se deve em grande parte à atuação e conhecimento do professor:

Art. 13 Os docentes incumbir-se-ão de:
I – participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
II – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
VI – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. (MEC, 1996, s/p).

Deming (2003, p. 187) ao se pronunciar sobre o ensino superior, procura definir qualidade, respondendo ao que ele mesmo se indaga: “Como definir qualidade de ensino? Como definir o que é um bom Professor?”, ao que ele responde que:

O primeiro requisito para um bom professor é que ele tenha algo a ensinar. Seu objetivo deve ser orientar os alunos e inspira-los a buscar novos conhecimentos. Para tanto, é preciso que ele conheça profundamente o assunto de sua cátedra. O único caminho para o conhecimento é a pesquisa. Uma pesquisa não precisa ser revolucionária; pode ser apenas uma extensão de conhecimentos e princípios já estabelecidos. A publicação de pesquisas originais em jornais acadêmicos de boa reputação é indicação de sucesso. Embora não seja uma medida perfeita para o desempenho acadêmico, ainda outra melhor não foi encontrada.

Para Lemos (2002, p. 71) no que se relaciona à qualidade de ensino, diz que, para a sociedade o ensino será de qualidade “muito boa” se o aluno após o término do curso estiver apto a desenvolver as suas tarefas mais necessárias, satisfazendo os requisitos exigidos pelas empresas. Caso contrário, no entender do autor, a qualidade do ensino “será percebida como ‘muito ruim’”. De acordo ainda com o autor, da ótica do aluno a qualidade do ensino será “muito boa”, se ao se formar, ele conseguir de imediato uma colocação no mercado para o qual se preparou para atuar, do contrário, a sua percepção será a de que a qualidade do aprendizado é “muito ruim”. Lemos (2002, p. 75) diz ainda que a visão da

qualidade “resulta da comparação [pelo consumidor] de suas expectativas sobre esse produto ou serviço e sua percepção sobre o desempenho do mesmo”, no caso o ensino aplicado nas IES.

Juran (1992, p. 5; 6) entende que a palavra qualidade possui diversos significados, sendo dois deles críticos, que se relacionam com o desempenho do produto, e diz o seguinte:

Desempenho do produto: satisfação com o produto [...] Clientes externos, especialmente os usuários finais, comparam os desempenhos competitivos, Essas comparações tornam-se então um fator para decidir de quem comprará o produto. Devido a essa competição de mercado, o objetivo básico para o desempenho do produto é ter qualidade igual ou superior a de seus concorrentes. Ausência de deficiências: insatisfação com o produto [...] As deficiências resultam em reclamações, exigências, devoluções, retrabalho e outros prejuízos. O conjunto disso é exemplo de “insatisfação com o produto”.

Deming (2003, p. 182; 183) ao se referir a qualidade, pergunta o que esta vem a ser e ao mesmo tempo afirma que ela “pode ser definida somente em termos de um agente”, questionando em seguida quem seria o juiz de qualidade. Continuando seu raciocínio Deming (2003) afirma que a qualidade de um determinado produto ou serviço “pode ser medida com base em diversos parâmetros”, ou seja, a qualidade de um determinado produto ou serviço pode ser avaliada como excelente baseado em determinado parâmetro e ao contrário, “não tão excelente, com base em outro parâmetro”.

Percebe-se assim, que a qualidade não possui uma definição absoluta, mas se relaciona com um determinado padrão de referência, um juízo valorativo. Significa dizer que quanto à qualidade acadêmica se deve tomar como referência as demandas das comunidades e sociedade locais como um todo. Ou seja, ao se avaliar um determinado setor da educação superior, deve-se considerar o discurso da coletividade envolvida, como é o caso específico deste trabalho que avaliou a percepção dos corpos docente e discente do curso superior de bacharelado em turismo no DF das seis IES melhores avaliadas no ENADE/2006.

3 METODOLOGIA

Para Dencker (2007, p. 105) a metodologia aplicada a uma determinada pesquisa, “está relacionada com os objetivos e a finalidade do projeto e deve descrever todos os passos que serão dados para atingir o objetivo proposto”. É onde se deve desenvolver o esquema de pesquisa, um plano que permita a coleta de dados e a análise de informações obtidas, sendo estas as mais precisas possíveis. De acordo com Triviños (1987, p. 109) geralmente “existem *três tipos de estudos* cujas finalidades são diferentes: estudos exploratórios, estudos descritivos e estudos experimentais”. Ainda conforme Triviños (1987, p. 109), no campo da educação a maioria das pesquisas são de natureza descritiva, pois:

O foco essencial destes estudos reside no desejo de conhecer a comunidade, seus traços característicos, suas gentes, seus problemas, suas escolas, seus professores, sua educação, sua preparação para o trabalho, seus valores, [...] as reformas curriculares, os métodos de ensino, o mercado ocupacional, [...].

Triviños (1987, p. 110; 133) acrescenta que o estudo descritivo pretende apresentar “com exatidão os fatos e fenômenos de determinada realidade, ou seja, exige do pesquisador uma série de informações sobre o problema pesquisado” e diz ainda que:

[...] o pesquisador orientado pelo enfoque qualitativo, tem ampla liberdade teórico-metodológica para realizar seu estudo. Os limites de sua iniciativa particular estarão exclusivamente fixados pelas condições da exigência de um trabalho científico. [...] deve ter uma estrutura coerente, consistente, originalidade e nível de objetivação capazes de merecer a aprovação dos cientistas num processo intersubjetivo de apreciação.

Portanto, o estudo desenvolvido nesta pesquisa foi o descritivo com emprego da abordagem qualitativa, adotando-se o Discurso do Sujeito Coletivo (DSC) como técnica para o tratamento de dados, que segundo Lefèvre e Lefèvre (2005, p. 34), é qualitativa, pois o objeto da pesquisa, não é priorizado por seus atributos externos quantificáveis, “mas produzido, e composto de qualidades que os pesquisados manifestam, desdobram, constroem, que aparecem como resultados do processo de pesquisa”.

3.1 O Discurso do Sujeito Coletivo (DSC)

De acordo com Lefèvre e Lefèvre (2005, p. 16) o DSC se propõe a organizar e tabular dados qualitativos “de natureza verbal, obtidos de depoimentos, artigos de jornal, matérias de revistas semanais, cartas, *papers*, revistas especializadas, etc.”. Fundamenta-se em analisar a produção verbal coletada, retirando-se “de cada um dos depoimentos, artigos, cartas, *papers*, as idéias centrais e/ou ancoragens e suas correspondentes expressões-chave”, com esses dados constrói-se um ou mais “discursos-síntese na primeira pessoa do singular” (LEFÈVRE; LEFÈVRE, 2005, p. 16), expressando assim uma referência coletiva à proporção que o discurso reflita um pensamento da sociedade.

Assim pode-se considerar o DSC como uma arte metodológica de explorar condições favoráveis para atingir objetivos específicos em uma pesquisa, utilizando-se do discurso coletivo como estratégia para “tornar mais clara uma dada representação social, bem como o conjunto das representações que forma um dado imaginário” (LEFÈVRE; LEFÈVRE, 2005, p. 17). O DSC possibilita ao pesquisador uma melhor visualização da representação social, tendo em vista que apresenta a forma real como as pessoas de um determinado grupo pensam a respeito de um assunto específico, fenômeno, situação, etc.

3.1.1 Figuras metodológicas do Discurso do Sujeito Coletivo

O DSC é composto de quatro figuras metodológicas, que servem de guia para o pesquisador desenvolver sua análise dos dados obtidos.

As expressões-chave (ECH) são pedaços, trechos ou transcrições literais do discurso, [...] que revelam a essência do depoimento ou, do conteúdo discursivo dos segmentos em que se divide o depoimento. [...] É com a matéria-prima das expressões chave que se constroem os Discursos do Sujeito Coletivo.

A idéia central (IC) é um nome ou expressão lingüística que revela e descreve, da maneira mais sintética, precisa e fidedigna possível, o sentido de cada um dos discursos analisados e de cada conjunto homogêneo de ECH. [...] a IC *não é uma interpretação, mas uma descrição* do sentido de um depoimento ou de um conjunto de depoimentos.

A ancoragem [(AC)] [...] é a manifestação lingüística explícita de uma dada teoria, ou ideologia, ou crença que o autor do discurso professa e que, *na qualidade de afirmação genérica, está sendo usada pelo enunciador para “enquadrar” uma situação específica.*

O Discurso do Sujeito Coletivo (DSC) é um discurso-síntese redigido na primeira pessoa do singular e composto pelas ECH que têm a mesma IC ou AC. [a principal das figuras] merece um desenvolvimento mais aprofundado (LEFÈVRE; LEFÈVRE, 2005, p.17).

Portanto, para o tratamento dos dados da pesquisa, utilizou-se a técnica do DSC, aplicando-se três das quatro figuras metodológicas apontadas por Lefèvre; Lefèvre (2005), a saber: idéia central, as expressões-chave (EC), e o discurso do sujeito coletivo (DSC).

3.2 Procedimentos técnicos

Utilizou-se a técnica de pesquisa bibliográfica, para a fase preliminar de levantamentos e revisão da literatura durante a elaboração conceitual e determinação do marco teórico, visto que essa técnica permite uma maior amplitude, na contextualização do trabalho. Ainda, para se alcançar o objetivo, adotou-se também a técnica da pesquisa documental, uma vez que, para a elucidação do problema pesquisado, as determinações definidas nos documentos das leis federais referentes à educação superior, nortearam a análise e o cruzamento dos dados coletados com os referencias teóricos da pesquisa (DENCKER, 2007).

3.2.1 Instrumento de coleta de dados

Para a coleta dos dados utilizou-se a técnica da entrevista reflexiva com perguntas abertas e estruturadas, que foram aplicadas aos corpos docente e discente dos cursos de turismo no período entre os dias 01/10/2007 a 10/10/2007 em apenas quatro das seis IES melhores avaliadas no ENADE/2006, uma vez que as IES UniEURO e FTB não autorizaram a aplicação da entrevista junto a seus professores e alunos. Para Szymanski (2004, p. 15), a “reflexividade [...] tem o sentido de refletir a fala de quem foi entrevistado, expressando a compreensão da mesma pelo entrevistador e submeter tal compreensão ao próprio entrevistado”, o que dá uma maior credibilidade às respostas dadas.

3.2.2 Sujeito, objeto, e amostra da pesquisa

A escolha do sujeito da pesquisa é a fase em que o pesquisador compõe a sua amostra, “escolhendo todos, ou quase todos os indivíduos a serem pesquisados, conforme as características que deseja estudar” (LEFÈVRE; LEFÈVRE, 2005, p. 38). Portanto, nesta pesquisa o sujeito analisado foi composto pelo grupo de 16 pessoas formado pelos corpos docente e discente das seis IES melhores avaliadas no ENADE/2006.

A pesquisa teve como objeto de investigação o curso superior de bacharelado em turismo das IES UniCEUB, UPIS, IESB, e CECAP, analisado a partir da percepção de seus corpos docente e discente, principais atores envolvidos com o problema pesquisado.

Dado o universo pesquisado ser muito extenso e o conhecimento sobre os sujeitos ser superficial, foi escolhida uma amostra representativa da população estudada de tal forma que, foram entrevistados um total de dezesseis pessoas, sendo oito professores, e oito alunos das IES UniCEUB, UPIS, IESB e CECAP (LEFÈVRE; LEFÈVRE, 2005). Ressalta-se, porém, que devido a não autorização das coordenações das IES UniEURO e FTB, definidas como instituições a serem pesquisadas, uma vez que constam entre as seis IES do DF melhores avaliadas pelo ENADE/2006, não foi possível a realização das entrevistas com os corpos docente e discente dessas faculdades, fato que não altera, interfere ou prejudica os resultados da pesquisa, como se poderá perceber nas apresentações e análises dos resultados apresentados neste trabalho.

3.3 Variáveis analisadas

Procurou-se nesta pesquisa analisar a percepção dos principais atores envolvidos no curso de graduação em Bacharelado em Turismo do DF, tendo como referencial requisitos definidos na legislação vigente do MEC (LDB 9394/96 e RES CNE/CES nº 13/2006) para o ensino superior em turismo. Considerou-se como variáveis de pesquisa os modelos metodológico, pedagógico, didático, grade curricular, atuação e participação dos corpos docente e discente da IES, e ainda a alta evasão e baixa demanda no curso e a transformação em curso tecnológico de quatro semestres, bem como o encurtamento do curso de bacharelado de oito para seis semestres. Entende-se que com o cruzamento dos dados obtidos a respeito dessas variáveis, poder-se-á entender alguns aspectos e dúvidas relativas ao curso de bacharelado em turismo no DF.

4 RESULTADOS

Os resultados das entrevistas realizadas nas instituições pesquisadas serão aqui apresentados e analisados pelo método do DSC, que de acordo com Lefèvre e Lefèvre (2005) podem ser apresentados de várias formas. Para esse trabalho de acordo com a metodologia adotada, utilizou-se a apresentação por quadros separados dos resultados obtidos com os corpos docente e discente das instituições pesquisadas. No quadro 1 e 2 é apresentado os resultados das entrevistas do corpo docente, onde DO representa a resposta do professor entrevistado, já no quadro 3 e 4 é demonstrado as respostas dos alunos que por sua vez estão representados por DI.

È relevante salientar que com os depoimentos obtidos, levantou-se informações concretas sobre a percepção que os corpos docente e discente das instituições pesquisadas têm a respeito do curso de turismo, podendo-se assim, relacionar as respostas de um grupo com as respostas do outro, mostrando um discurso coletivo a respeito do assunto pesquisado.

Quadro 1: Discurso 1: Percepção do corpo docente, quanto à participação dos docentes e discentes no curso, e ao modelo didático, metodológico, pedagógico e grade curricular

<i>Ideia central</i>	<i>Discurso do Sujeito Coletivo</i>
<i>DO1 - É muito interessante [...], muito capacitado [...], são pessoas da área, que trabalham e que também tem uma formação acadêmica interessante [...]. São uns lutadores, estão indo contra a maré, são batalhadores, isso reflete o que vai ser o profissional no futuro.</i>	<i>Existe uma participação bastante significativa dos docentes, a participação é efetiva são pessoas da área, que trabalham, geralmente são professores que atuam na área ou tem uma certa formação relacionada com o turismo, houve uma melhoria imensa em relação a década de 1970, quase não havia professores na área, hoje há um enorme contingente de professores já formados em turismo, a qualificação do docente já é bem melhor.</i>
<i>DO2 - muitos alunos vêm fazer curso superior pra ter um diploma [...]. Com relação ao docente, a participação é efetiva [...]. Quando um aluno, ele realmente tem esse interesse, ele é participativo [...], Uma grade curricular de 4 anos, atende a vários princípios, deixa a desejar em alguns, a parte de planejamento ela deixa a desejar [...]. Solução seria a divisão, dar opção pro aluno trabalhar a parte administrativa ou a parte de planejamento.</i>	<i>Quanto aos discentes, existe uma falta de interesse,, muitos confundem o curso de bacharelado, não sabem qual é o objetivo do bacharelado e simplesmente acham que vão ser apenas guias turísticos, não existe inicialmente uma percepção do que significa o curso de turismo, muitos alunos vêm fazer curso superior pra ter um diploma, ainda há aquele que veio sem saber a que veio eu diria que têm muitos deles fazendo o curso superior sem saber se estão cursando o curso certo, talvez por modismo, escolha equivocada, acha que vai ser um futuro turista, procuram o curso não porque ele goste, aí começa a ter algum problema de desinteresse, de desmotivação.</i>
<i>DO3 - existe uma participação bastante significativa dos docentes, quanto aos discentes, existe uma falta de interesse, não existe inicialmente uma percepção do que significa o curso de turismo [...]. Em Brasília hoje não existe muita diferença de grade de um pro outro, muitas vezes muda o nome da disciplina, o conteúdo é o mesmo.</i>	<i>Mas São uns lutadores, estão indo contra a maré, são batalhadores, isso reflete o que vai ser o profissional no futuro. Quando um aluno, ele realmente tem interesse, ele é participativo.</i>
<i>DO4 - todas elas têm uma grade curricular diferenciada [...], O corpo docente geralmente, são professores que atuam na área ou tem uma certa formação relacionada com o turismo, por parte do corpo discente é um desinteresse, muitos confundem o curso de bacharelado, não sabem qual é o objetivo do bacharelado e simplesmente acham que vão ser apenas</i>	<i>O modelo metodológico, pedagógico e a grade curricular é que ainda não se encontrou uma saída, por ser uma área tão abrangente, todas elas têm uma</i>

<p><i>guias turísticos.</i> <i>DO5 - Há um interesse do docente e do discente, ainda há [...] aquele que veio sem saber a que veio [...], começa a ter algum problema de desinteresse, de desmotivação [...]. As diretrizes direcionam bastante a ação das instituições, muda muito o foco do turismo.</i> <i>DO6 - Houve uma melhoria imensa em relação à década de 1970 [...], quase não havia professores na área [...], enorme contingente de professores já formados em turismo [...], a qualificação do docente já é bem melhor [...]. Dos discentes eu diria que têm muitos deles fazendo o curso superior sem saber se estão cursando o curso certo, talvez por modismo, escolha equivocada, acha que vai ser um futuro turista [...], procuram o curso não porque ele goste [...]. O turismo na verdade é isso, não é uma área de especialista, é uma área de generalistas.</i> <i>DO7 - Participação dos docentes e discentes é muito grande [...], O modelo metodológico, pedagógico e a grade curricular; é que ainda não se encontrou uma saída, por ser uma área tão abrangente [...], ou se especializa ou se investe numa grade continuada [...].</i> <i>DO8 - O curso tem que abordar toda a atividade no sentido prático e também teórico, ver a parte de planejamento, relacionar isso com o próprio mercado de trabalho.</i></p>	<p><i>grade curricular diferenciada. O curso tem que abordar toda a atividade no sentido prático e também teórico, ver a parte de planejamento, relacionar isso com o próprio mercado de trabalho. Em Brasília hoje não existe muita diferença de grade de um pro outro, muitas vezes muda o nome da disciplina, o conteúdo é o mesmo. O turismo na verdade é isso, não é uma área de especialista, é uma área de generalista, uma grade curricular de 4 anos, atende a vários princípios, deixa a desejar em alguns, a parte de planejamento, ela deixa a desejar, ou se especializa ou se investe numa grade continuada. As diretrizes direcionam bastante a ação das instituições, muda muito o foco do turismo. A solução seria a divisão, dar opção pro aluno trabalhar a parte administrativa ou a parte de planejamento.</i></p>
--	---

Total = 8 entrevistas

Discurso do Sujeito Coletivo (docentes – discurso 1):

Existe uma participação bastante significativa dos docentes, a participação é efetiva e são pessoas da área que trabalham, geralmente são professores que atuam na área ou tem uma certa formação relacionada com o turismo. Houve uma melhoria imensa em relação a década de 1970, pois quase não havia professores na área, hoje há um enorme contingente de professores já formados em turismo, a qualificação do docente já é bem melhor. Quanto aos discentes, existe uma falta de interesse, muitos confundem o curso de bacharelado, não sabem qual é o objetivo do bacharelado e simplesmente acham que vão ser apenas guias turísticos, não existe inicialmente uma percepção do que significa o curso de turismo, muitos alunos vêm fazer curso superior pra ter um diploma, ainda há aquele que veio sem saber a que veio, eu diria que têm muitos deles fazendo o curso superior sem saber se estão cursando o curso certo, talvez por modismo, escolha equivocada, acham que vão ser futuros turistas, procuram o curso não porque ele gosta, aí começa a ter algum problema de desinteresse, de desmotivação. Mas São uns lutadores, estão indo contra a maré, são batalhadores, isso reflete o que vai ser o profissional no futuro. Quando um aluno, realmente tem interesse, ele é participativo.

Para o modelo metodológico, pedagógico e a grade curricular é que ainda não se encontrou uma saída. Por ser uma área tão abrangente, todas elas têm uma grade curricular diferenciada. O curso tem que abordar toda a atividade no sentido prático e também teórico, ver a parte de planejamento, relacionar isso com o próprio mercado de trabalho. Em Brasília hoje não existe muita diferença de grade de um pro outro, muitas vezes muda o nome da disciplina. Mas o conteúdo é o mesmo. O turismo na verdade é isso, não é uma área de especialista, é uma área de generalista, uma grade curricular de 4 anos, atende a vários princípios, deixa a desejar em alguns, na parte de planejamento por exemplo, ela deixa a desejar, ou se especializa ou se investe em uma grade continuada. As diretrizes direcionam bastante a ação das instituições, muda muito o foco do turismo. A solução seria a divisão, dar opção para o aluno trabalhar a parte administrativa ou a parte de planejamento.

Quadro 2: Discurso 2 – Percepção do corpo docente sobre a alta evasão, a baixa demanda, a crise e fórmulas para manutenção do curso

<i>Ideia central</i>	<i>Discurso do Sujeito Coletivo</i>
<p>DO1 – <i>Falta uma consciência do empresariado [...]. Os bacharéis em turismo têm que fazer esse trabalho de conscientização.</i></p> <p>DO2 – <i>Estamos tendo uma evasão no curso de turismo sim [...]. Em 1980/1990 a gente tinha 3 a 4 cursos [...]. Noticiar que o turismo é a profissão do futuro [...]. Um aumento pra mais de 400 [...]. O mercado não é bem assim [...]. Eles não tão tendo colocação no mercado [...]. Universidades estaduais vão permanecer com 4 anos e formar pesquisadores [...]. As IES particulares vão reduzir, formando profissionais pro mercado.</i></p> <p>DO3 – <i>Não existe demanda pra esse tanto de instituições [...]. O encurtamento de 8 para 6 semestres [...]. Acredito que isso é uma nova tendência [...]. Não resolve o problema da crise [...]. Vai existir uma acomodação [...]. Em torno de 2 ou 3 instituições permaneceram.</i></p> <p>DO4 – <i>Eu acho um absurdo [...]. Ta formando apenas para atuar como técnico [...]. O objetivo é que o aluno produza o conhecimento [...]. Não estaríamos formando pesquisadores [...]. Apenas gestores no âmbito do turismo, coisa que qualquer administrador pode fazer.</i></p> <p>DO5 – <i>A mídia é um dos nossos principais problemas [...]. Tem muitas vezes distorcido esse mercado [...]. A questão da regulamentação [...]. Eu diria que sempre que se reduz, acaba-se perdendo alguma coisa que se deixou de aprofundar [...]. Somos favoráveis que o bacharelado continue com seus 4 anos [...]. Quanto mais tempo na formação, melhor é a formação desse profissional.</i></p> <p>DO6 – <i>Houve uma proliferação de faculdades de</i></p>	<p><i>A mídia é um dos nossos principais problemas, têm muitas vezes distorcido esse mercado. Noticiar, a questão da regulamentação, que o turismo é a profissão do futuro, [...]. O mercado não é bem assim, eles não tão tendo colocação no mercado, falta uma consciência do empresariado, os bacharéis em turismo têm que fazer esse trabalho de conscientização.</i></p> <p><i>Estamos tendo uma evasão no curso de turismo e vários fatores afetam isso, um é a quantidade de cursos, não existe demanda pra esse tanto de instituições. Em 1980/1990 a gente tinha 3 a 4 cursos, houve uma proliferação de faculdades de forma desmedida, um aumento pra mais de 400 mais que a capacidade de criar turmas, Não existe demanda pra esse tanto de instituições, vai existir uma acomodação, é um processo de depuração de qualidade, em torno de 2 ou 3 instituições permaneceram.</i></p> <p><i>Há a necessidade de a grade curricular ser repensada pra uma realidade Brasil e Brasília, que precisa de pesquisadores que trabalhem com a área pública. Eu acho um absurdo, fórmulas como o encurtamento e transformação em curso tecnológico, universidades estaduais vão permanecer com 4 anos e formar pesquisadores, as IES particulares vão reduzir, formando profissionais pro mercado, eu acredito que isso é uma nova tendência. O encurtamento de 8 para 6 semestres não resolve o problema da crise, eu diria que sempre que se reduz, acaba-se perdendo alguma coisa que se deixou de aprofundar, o objetivo é que o aluno produza o conhecimento, não estaríamos</i></p>

<p><i>forma desmedida [...] Se a redução for uma idéia de formar tecnólogo de forma séria, tudo bem.</i></p> <p>DO7 – <i>Vários fatores afetam isso, um é a quantidade de cursos [...]. Mais que a capacidade de criar turmas [...]. É um processo de depuração de qualidade [...]. Fórmulas como o encurtamento e transformação em curso tecnológico [...]. Nem sempre vem acompanhada de um bom estudo [...]. Há a necessidade de a grade curricular ser repensada pra uma realidade Brasil e Brasília, que precisa de pesquisadores que trabalhem com a área publica.</i></p> <p>DO8 – <i>O aluno precisa de um curso mais dinâmico [...]. Vejo com ressalva a formação em cursos tecnológicos [...]. Eu acho que ele pula muitas etapas.</i></p>	<p><i>formando pesquisadores, apenas gestores no âmbito do turismo, coisa que qualquer administrador pode fazer.</i></p> <p><i>Se a redução for uma idéia de formar tecnólogo de forma séria, tudo bem, mas nem sempre vem acompanhada de um bom estudo, vejo com ressalva a formação em cursos tecnológicos, eu acho que ele pula muitas etapas, ta formando apenas para atuar como técnico. Somos favoráveis que o bacharelado continue com seus 4 anos [...]. Quanto mais tempo na formação, melhor a formação desse profissional, quanto mais tempo na formação, melhor é a formação desse profissional.</i></p>
--	--

Total = 8 entrevistas

Discurso do Sujeito Coletivo docentes (docentes - discurso 2):

A mídia é um dos nossos principais problemas, têm muitas vezes distorcido esse mercado. Noticiar, a questão da regulamentação, que o turismo é a profissão do futuro, o mercado não é bem assim, os alunos não estão tendo colocação no mercado, falta uma consciência do empresariado, os bacharéis em turismo têm que fazer esse trabalho de conscientização. Estamos tendo uma evasão no curso de turismo e vários fatores influenciam isso, um é a quantidade de cursos, não existe demanda pra esse tanto de instituições. Em 1980/1990 existiam entre 3 e 4 cursos, houve uma proliferação de faculdades de forma desmedida, um aumento para mais de 400, mais que a capacidade de criar turmas, não existe demanda pra esse tanto de instituições, vai existir uma acomodação, é um processo de depuração de qualidade, em torno de 2 ou 3 instituições permaneceram. Há a necessidade de a grade curricular ser repensada pra uma realidade Brasil e Brasília, que precisa de pesquisadores que trabalhem com a área publica.

Eu acho um absurdo, fórmulas como o encurtamento e transformação em curso tecnológico, O encurtamento de 8 para 6 semestres não resolve o problema da crise, eu diria que sempre que se reduz, acaba-se perdendo alguma coisa que se deixou de aprofundar, não estaríamos formando pesquisadores, mas apenas gestores no âmbito do turismo, coisa que qualquer administrador pode fazer. Vejo com ressalva a transformação em cursos tecnológicos, eu acho que ele pula muitas etapas, ta formando apenas para atuar como técnico quando o objetivo é que o aluno produza o conhecimento. Somos favoráveis que o bacharelado continue com seus 4 anos, quanto mais tempo melhor a formação desse profissional. Eu acredito que isso seja uma nova tendência, onde as universidades estaduais irão permanecer com cursos de 4 anos e formar pesquisadores, e as IES particulares vão

reduzir seus cursos, formando profissionais para o mercado. Se a redução for uma idéia de formar tecnólogo de forma séria, tudo bem, mas nem sempre vem acompanhada de um bom estudo.

Quadro 3: Discurso 1 - Percepção do corpo discente quanto ao modelo didático, metodológico, pedagógico e grade curricular.

<i>Idéia central</i>	<i>Discurso do Sujeito Coletivo</i>
<p>DI1 – Os cursos de turismo do DF têm a grade curricular muito ampla, não focando em um único segmento [...]. Acaba vendo de muita coisa, mas fica muito superficial [...]. Poderia ser mais direcionado [...]. É obrigatório praticamente a pessoa fazer uma pós-graduação [...]. Poderiam ministrar as aulas de outra forma, pra gente tentar vivenciar um pouco mais a prática.</p> <p>DI2 – Deveria ser mais voltado para pesquisa [...]. Não como é na maior parte voltado pra empreendedorismo [...]. Deveria focar em uma coisa só.</p> <p>DI3 – A metodologia ta fraca [...]. O modelo pedagógico, ele é até válido [...]. Não corresponde com a realidade do turismo [...]. Mais aulas práticas, técnicas e visitas [...]. Está muito ligado à sala de aula, à técnica, à metodologia administrativa, a gestão.</p> <p>DI4 – Deixa muito a desejar [...]. Mas ta melhorando [...]. Ter matérias mais relacionadas com comunidades.</p> <p>DI5 – Considero não tão completo [...]. Ensinar o aluno a ser muito mais que um agente de turismo [...]. Pra poder planejar o turismo [...]. O Brasil tem uma diversidade cultural, gastronômica enorme [...]. Precisa formar um cara versátil, original, criativo.</p> <p>DI6 – Ainda é muito superficial [...]. Não tem uma visão específica [...]. Procurar uma especialização em que ele quiser [...]. É muito amplo, fica meio vago até de falar sobre o assunto.</p> <p>DI7 – A grade curricular é muito abrangente [...]. Não tem uma especialização aonde você quer atuar [...]. Um pouco de cada matéria, um pouco de cada setor [...]. Eu me sinto assim um pouco perdido [...]. Você precisa se aprofundar.</p> <p>DI8 – Quando você entra na sala de aula vê que a realidade é outra, o nome da matéria não condiz com o conteúdo [...]. Bem superficial [...]. Hoje temos professores que se especializaram em turismo [...]. Pros alunos que estão entrando agora é bem melhor.</p>	<p>Os cursos de turismo do DF têm a grade curricular muito ampla, não focando em um único segmento, não tem uma especialização aonde você quer atuar, acaba vendo de muita coisa, mas fica muito superficial, poderia ser mais direcionado, deveria focar em uma coisa só. Está muito ligado à sala de aula, à técnica, à metodologia administrativa, a gestão, poderiam ministrar as aulas de outra forma, pra gente tentar vivenciar um pouco mais a prática, mais aulas práticas, técnicas e visitas, ensinar o aluno a ser muito mais que um agente de turismo.</p> <p>A grade curricular é muito abrangente, quando você entra na sala de aula vê que a realidade é outra, o nome da matéria não condiz com o conteúdo, deixa muito a desejar, você precisa se aprofundar, é obrigatório praticamente a pessoa fazer uma pós-graduação, procurar uma especialização em que ele quiser, é muito amplo, fica meio vago até de falar sobre o assunto. Ainda é muito superficial, mas ta melhorando, hoje temos professores que se especializaram em turismo, pros alunos que estão entrando agora é bem melhor.</p> <p>A metodologia ta fraca, o modelo pedagógico, ele é até válido, considero não tão completo, não tem uma visão específica, um pouco de cada matéria, um pouco de cada setor, eu me sinto assim um pouco perdido. Não corresponde com a realidade do turismo, o Brasil tem uma diversidade cultural, gastronômica enorme, deveria ser mais voltado para pesquisa, ter matérias mais relacionadas com comunidades pra poder planejar o turismo, precisa formar um cara versátil, original, criativo.</p>

Total = 8 entrevistas

Discurso do Sujeito Coletivo (discentes – discurso 1):

Os cursos de turismo do DF têm a grade curricular muito ampla, não focando em um único segmento, não tem uma especialização aonde você quer atuar, acaba vendo de muita coisa, mas fica muito superficial, poderia ser mais direcionado, deveria focar em uma coisa só. Está muito ligado à sala de aula, à técnica, à metodologia administrativa, a gestão, poderiam ministrar as aulas de outra forma, pra gente tentar vivenciar um pouco mais a prática, mais aulas práticas, técnicas e visitas, ensinar o aluno a ser muito mais que um agente de turismo. A grade curricular é muito abrangente, quando você entra na sala de aula vê que a realidade é outra, o nome da matéria não condiz com o conteúdo, deixa muito a desejar, você precisa se aprofundar, é obrigatório praticamente a pessoa fazer uma pós-graduação, procurar uma especialização em que ele quiser, é muito amplo, fica meio vago até de falar sobre o assunto. Ainda é muito superficial, mas ta melhorando, hoje temos professores que se especializaram em turismo, pros alunos que estão entrando agora é bem melhor.

A metodologia ta fraca, o modelo pedagógico, ele é até válido, considero não tão completo, não tem uma visão específica, um pouco de cada matéria, um pouco de cada setor, eu me sinto assim um pouco perdido. Não corresponde com a realidade do turismo, o Brasil tem uma diversidade cultural, gastronômica enorme, deveria ser mais voltado para pesquisa, ter matérias mais relacionadas com comunidades pra poder planejar o turismo, precisa formar um cara versátil, original, criativo.

Quadro 4: Discurso 2 – Percepção do corpo docente sobre a alta evasão, a baixa demanda, a crise e fórmulas para manutenção do curso.

<i>Ideia central</i>	<i>Discurso do Sujeito Coletivo</i>
<i>DI1 – Essa crise acontece realmente, eu vejo isso na minha faculdade [...]. Ouve-se falar que realmente tem essa evasão [...]. Não acreditam que esse é um curso que vá dar futuro [...]. Acho que porque não é devidamente reconhecida a profissão [...]. O curso é relativamente novo, não tem muita credibilidade [...]. Acabam não querendo arriscar [...]. Tem de ser bem direcionado e bem específico para determinado segmento [...]. Só 2 anos acho que é pouco pra pessoa conseguir se especializar realmente [...]. Não pode ser amplo.</i>	<i>Sobre a baixa demanda e alta evasão, ouve-se falar que realmente tem essa evasão. Como que o curso de turismo pode ter essa evasão? É exatamente o que está acontecendo, essa crise acontece realmente, eu vejo isso na minha faculdade, a minha turma era de mais de 60 pessoas, hoje não passa de 20. Acho que porque não é devidamente reconhecida a profissão, não quer o curso de turismo porque não é regulamentado, não acreditam que esse é um curso que vá dar futuro, pensam que vão viajar, aqueles que se formaram falam que não é bem assim, quando começam a conviver com a realidade do turismo, das dificuldades que é trabalhar com turismo, não é fácil encontrar um emprego na área, então aquelas pessoas que teriam interesse em fazer o curso não vêm mais, acabam não querendo arrisca. O curso é relativamente novo, não tem muita credibilidade. As instituições ou estão diminuindo o período de duração do curso</i>
<i>DI2 – Cursos tecnológicos são pra outro foco [...]. A gente ta mais pra planejamento, pra questão de pensar a questão turística [...] Não seria necessário uma formação superior.</i>	
<i>DI3 – Diminuindo acho que não contribui pra formação do profissional [...]. Realmente abriram-se muitos cursos [...]. As turmas são poucas.</i>	
<i>DI4 – Como que o curso de turismo pode ter essa</i>	

<p><i>evasão? [...]. Tem que ter profissionais formados em 8 semestres [...]. Mesmo assim você ainda não sai capacitado [...]. Não concordo em reduzir.</i></p> <p>DI5 – <i>Quatro anos é muito válido. [...]. Pra você aprender [...]. Não quer o curso de turismo porque não é regulamentado [...]. Eu concordo que sejam 4 anos sim [...]. Portanto têm que inovar tem que mudar a grade mesmo [...]. Tem alguns cursos que já estão mudando a grade [...]. Têm que inovar e reciclar e adaptar ao mercado.</i></p> <p>DI6 – <i>É exatamente o que está acontecendo [...]. Não trabalham na área de turismo [...]. A área de planejamento seria o setor mais carente [...]. É uma forma só para segurar o aluno [...]. O curso de 4 anos se é bem desenvolvido, o aluno vai ficar [...]. O curso de 3 anos é um curso rápido [...]. Pensam que vão viajar [...]. Quando começam a conviver com a realidade do turismo, das dificuldades que é trabalhar com turismo [...]. Então aquelas pessoas que teriam interesse em fazer o curso não vêm mais.</i></p> <p>DI7 – <i>Essa redução de 8 para 6 semestres [...]. Ficou muito mais corrido [...]. Estudar tudo que precisa ser estudado, ver tudo que precisa ser visto [...]. Sobre a baixa demanda e alta evasão [...]. Acharem que com o curso de turismo se pode fazer o quiser [...]. Aqueles que se formaram falam que não é bem assim [...]. Hoje só quem faz turismo, são pessoas que se interessam em trabalhar dentro do âmbito do turismo.</i></p> <p>DI8 – <i>A minha turma era de mais de 60 pessoas, hoje não passa de 20 [...]. Não é fácil encontrar um emprego na área [...]. As instituições ou estão diminuindo o período de duração do curso ou então extinguindo o curso.</i></p>	<p><i>ou então extinguindo o curso, realmente abriram-se muitos cursos, as turmas são poucas. Essa redução de 8 para 6 semestres, é uma forma só para segurar o aluno, o curso de 4 anos se é bem desenvolvido, o aluno vai ficar, não concordo em reduzir, eu concordo que sejam 4 anos sim, pra você aprender, estudar tudo que precisa ser estudado, ver tudo que precisa ser visto, diminuindo acho que não contribuí pra formação do profissional, tem que ter profissionais formados em 8 semestres, mesmo assim você ainda não sai capacitado, só 2 anos acho que é pouco pra pessoa conseguir se especializar realmente. Cursos tecnológicos são pra outro foco, têm de ser bem direcionado e bem específico para determinado segmento, não pode ser amplo, não seria necessário uma formação superior. Quatro anos é muito válido, o curso de 3 anos é um curso rápido, hoje só quem faz turismo, são pessoas que se interessam em trabalhar dentro do âmbito do turismo. Tem alguns cursos que já estão mudando a grade, têm que inovar e reciclar e adaptar ao mercado, a gente tá mais pra planejamento, pra questão de pensar a questão turística, a área de planejamento seria o setor mais carente. Portanto têm que inovar tem que mudar a grade mesmo.</i></p>
--	---

Total = 8 entrevistas

Discurso do Sujeito Coletivo (discentes – discurso 2):

Sobre a baixa demanda e alta evasão, ouve-se falar que realmente tem essa evasão. Como que o curso de turismo pode ter essa evasão? É exatamente o que está acontecendo, essa crise acontece realmente, eu vejo isso na minha faculdade, a minha turma era de mais de 60 pessoas, hoje não passa de 20. Acho que porque não é devidamente reconhecida a profissão, não quer o curso de turismo porque não é regulamentado, não acreditam que esse é um curso que vá dar futuro, pensam que vão viajar, aqueles que se formaram falam que não é bem assim, quando começam a conviver com a realidade do turismo, das dificuldades que é trabalhar com turismo, não é fácil encontrar um emprego na área, então aquelas pessoas que teriam interesse em fazer o curso não vêm mais, acabam não querendo arriscar. O curso é relativamente novo, não tem muita credibilidade.

As instituições ou estão diminuindo o período de duração do curso ou então extinguindo o curso, realmente abriram-se muitos cursos, as turmas são poucas. Essa redução de 8 para 6 semestres, é uma forma só para segurar o aluno, o curso de 4 anos se é bem desenvolvido, o aluno vai ficar, não concordo em reduzir, eu concordo que sejam 4 anos sim, pra você aprender, estudar tudo que precisa ser estudado, ver tudo que precisa ser visto, diminuindo acho que não contribui pra formação do profissional, tem que ter profissionais formados em 8 semestres, mesmo assim você ainda não sai capacitado, só 2 anos acho que é pouco pra pessoa conseguir se especializar realmente. Cursos tecnológicos são pra outro foco, têm de ser bem direcionado e bem específico para determinado segmento, não pode ser amplo, não seria necessário uma formação superior. Quatro anos é muito válido, o curso de 3 anos é um curso rápido, hoje só quem faz turismo são pessoas que se interessam em trabalhar dentro do âmbito do turismo. Tem alguns cursos que já estão mudando a grade, têm que inovar e reciclar e adaptar ao mercado, a gente ta mais pra planejamento, pra questão de pensar a questão turística, a área de planejamento seria o setor mais carente Portanto têm que inovar tem que mudar a grade mesmo.

4.1 Análise e discussão dos resultados

Os resultados obtidos com a percepção dos corpos docente e discente dos cursos de turismo no DF, assumem importância excepcional no processo de investigação da real situação pela qual passam as IES que ofertam o curso superior de bacharelado em turismo, mostrando os pontos críticos que devem ser analisados para uma posterior aplicação de providências pelas IES.

Os discursos nos quatro momentos do curso analisado foram basicamente iguais em seus contextos, os resultados obtidos permitem concluir que há uma grande coerência entre os discursos, uma vez que, ambos os grupos concordam que mudanças devem ser aplicadas no formato do curso. Porém não se pode afirmar que estejam satisfeitos ou insatisfeitos, considerando-se que em nenhum momento foram citados esses sentimentos por parte dos entrevistados.

No entanto, observa-se que todos concordaram que há uma crise provada com a baixa demanda e alta evasão de alunos nos cursos de turismo, mas não concordam que as fórmulas adotadas por algumas IES para a manutenção do curso sejam a melhor maneira de resolver o problema e indicam um norte diferente, tais como direcionar o curso para um só segmento de mercado, definir o foco de abrangência e nesse caso, a maioria defende que

seja o planejamento e a pesquisa, uma vez que entendem que o turismólogo tem a função de pensar e pesquisar o turismo de forma voltada ao desenvolvimento de localidades, abrangendo os aspectos culturais, sociais, econômicos e ambientais locais.

O que se pode deduzir é que tanto o corpo docente quanto o discente demonstram estar desmotivados, apreensivos e às vezes até mesmo confusos no que se refere ao futuro, tanto do curso quanto de suas carreiras profissionais. Entretanto, não fica claro em suas respostas o que estaria realmente provocando essa desmotivação, tendo em vista que em um dado momento colocam como fator principal, a falta da regulamentação da profissão, e em outro seria a grade curricular disciplinar por causar um grande embaraço em suas cabeças, a grande vilã dessa falta de motivação. Mas fica claro, no entanto que todos defendem a importância do curso na formação do profissional que pretende atuar no mercado turístico.

Fato que chama a atenção se apresenta na percepção, quanto à baixa demanda para o curso e alta evasão dos alunos mostrando uma provável causa, quando ambos os corpos combinam uma série de fatores que poderiam provocar esse comportamento. Para o corpo docente a causa dessa situação: *seria porque muitos alunos confundem o curso de bacharelado, e simplesmente acham que vão ser apenas guias turísticos, ou porque muitos alunos fazem curso somente para ter um diploma, talvez por modismo ou ainda porque, acham que vão ser um futuro turista.* Confrontando-se com o que diz o corpo discente: *seria porque a profissão não é devidamente reconhecida, não querem o curso de turismo porque não é regulamentado, não acreditam que esse seja um curso que vá dar futuro, pensam que vão viajar;* percebe-se que há uma percepção comum entre os discursos, para a desmotivação, baixa demanda e alta evasão do curso.

No que diz respeito ao interesse, participação e formação do corpo docente, os entrevistados se mostraram unânimes em aprovar o comportamento e dedicação dos professores, pois acreditam que: *os professores se especializaram em turismo, a participação é bastante significativa, são pessoas da área, geralmente são professores que atuam na área ou tem uma certa formação relacionada com o turismo, são professores graduados em turismo, a qualificação hoje é bem melhor;* ou seja, nesse quesito percebe-se um determinado grau de satisfação com a qualificação e aplicação dos professores.

Numa visão geral sobre o curso, de acordo com a percepção dos dois corpos acadêmicos pesquisados, vê-se claramente entre os discursos um interesse geral no aprimoramento e capacitação do futuro profissional do turismo, uma vez que, é latente a

vontade de uma continuidade dos estudos após o término da graduação, seja fazendo um curso de pós-graduação, – especialização, mestrado e doutorado – para que de forma a mais profissional e competente possível possam atuar no mercado. Entende-se assim que há grande preocupação com o turismo como objeto de estudo do curso, nas suas mais variadas características e segmentos de mercado, seja no *trade* turístico ou diretamente no planejamento do desenvolvimento do turismo de maneira sustentável nas localidades. Isto fica claro ao se verificar o grande interesse dos dois corpos acadêmicos analisados, pelos aspectos antropológicos, sociológicos, culturais, históricos, ambientais, e geográficos, relevantes para a elaboração de projetos turísticos que visem a implementação da atividade turística em determinado local, daí a necessidade de profissionais qualificados para atuarem na atividade turística capacitados por IES comprometidas com a formação profissional mediante um ensino de qualidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como objetivo, analisar as percepções dos corpos docente e discente dos cursos de turismo das seis IES do DF melhores avaliados no ENADE/2006, observando o que diz a LDB 9.394/96, a RES 13/96, o conceito de qualidade para o ensino superior do MEC/SINAES e ainda a conceituação adotadas por Deming (2003) Juran (1992) e Lemos (2002). Adotou-se como metodologia a abordagem qualitativa, o discurso do sujeito como técnica de análise dos resultados e ainda a técnica da entrevista reflexiva, considera-se que dessa forma, pode-se alcançar com êxito os objetivos da pesquisa.

É fato relevante a se declarar que a metodologia adotada, no que se refere ao DSC, muito facilitou a análise dos dados obtidos, uma vez que essa técnica proporciona ao pesquisador unindo partes de discursos individuais, a elaborar um discurso comum aos vários participantes entrevistados em uma pesquisa, de forma a melhor visualizar a representação do pensamento dos grupos pesquisados. Com a utilização do DSC, conseguiu-se chegar a um resultado claro quanto à percepção dos atores participantes da pesquisa no que se refere ao problema pesquisado.

Entretanto vale salientar, que apesar de se considerar satisfatória a conclusão da pesquisa, deve-se justificar o fato de só constar o resultado de quatro IES, quando o que se pretendia era realizar a pesquisa nas seis melhores avaliadas no ENADE/2006. A justificativa para tal procedimento se faz devido a não autorização por parte da administração das IES UniEURO e FTB em tempo hábil para a realização das entrevistas com os corpos docente e discente dessas instituições, tornando dessa forma inviável o levantamento de dados nessas faculdades. Porém, ressalta-se que esse imprevisto não compromete nem invalida o resultado da pesquisa, uma vez que, a amostra utilizada produziu dados suficientes e importantes para a elucidação e elaboração deste estudo.

Faz-se ainda necessário justificar a não inclusão da íntegra das entrevistas entre os apêndices do trabalho. Esse procedimento foi adotado por se perceber durante o processo de transcrição das entrevistas, que estas se apresentaram muito truncadas, o que fez com que se utilizasse somente as expressões-chaves das entrevistas e idéias-centrais nos quadros constantes nos resultados da pesquisa. Entende-se que dessa forma fica mais clara e de melhor compreensão as informações dadas pelas pessoas entrevistadas.

Considera-se que os resultados apresentados e após uma análise aprofundada dos dados, que o curso de turismo no DF, de acordo com a percepção dos entrevistados,

passa por um momento delicado, onde as IES procuram se ajustar às novas tendências do mercado turístico, adotando novos modelos metodológicos, como a redução na duração do curso ou mesmo criando os cursos tecnológicos com duração de dois anos, como forma de permanecer no mercado. Porém na avaliação dos corpos docente e discente esses procedimentos adotados não se justificam, na percepção deles essas ações prejudicam o processo de aprendizagem e formação do profissional. O clamor que se percebe é que o curso passe por uma reformulação em sua grade disciplinar e metodológica, definindo-se por um foco só, que na preferência da maioria seria a pesquisa e o planejamento, áreas apontadas como de maior interesse pelos alunos.

Percebe-se com esse trabalho a necessidade de um maior aprofundamento na questão da educação superior em turismo, é necessário que se reflita melhor como deve ser feito realmente a formação do profissional para o turismo, quais as reais necessidades do turismo, a que mercado se deve atender, qual é a verdadeira demanda para o profissional, se é o *trade* ou os órgãos públicos federais, estaduais e municipais. A verdade é que as pessoas que hoje integram o corpo acadêmico sejam docentes ou discentes de certa forma estão receosos, confusos e muitas das vezes apreensivos com o rumo que está tomando a educação superior em turismo no DF e no Brasil. A atividade turística requer de seus profissionais um maior comprometimento com a preservação da cultura, do meio ambiente, do patrimônio histórico. É importante a capacitação de profissionais responsáveis e competentes para atuarem no turismo, dada a sua característica causadora de impactos positivos e negativos nas comunidades de uma localidade receptora e mesmo aos visitantes.

A análise que se faz com esta pesquisa, é que não se pode afirmar com certeza o grau de satisfação dos atores envolvidos. Porém algumas dúvidas se apresentaram ao se concluir este trabalho. Será que há realmente um mercado específico do turismo? Qual a melhor forma de se capacitar um profissional para o turismo? Em qual demanda o bacharel em turismo deve realmente atuar? O turismo realmente necessita de uma mão-de-obra específica? São questões que nos levam a reflexão sobre o perfil que se quer para o futuro profissional que atua e que atuará na atividade turística. Acredita-se que ao se responder definitivamente a essas questões, estar-se-á finalmente consolidando a profissão do bacharel em turismo no Brasil.

Portanto, espera-se que este trabalho de alguma forma venha contribuir como fonte de dados para futuras pesquisas e esclarecimentos sobre o assunto abordado.

Entende-se que sua importância e relevância para estudos futuros sobre a educação superior de bacharelado em turismo no DF é fundamental, pois as informações contidas nele esclarecem alguns aspectos primordiais sobre as necessidades e anseios daqueles que têm a profissionalização para o turismo como meta e objetivo.

REFERÊNCIAS

BARRETTO, Margarita; TAMANINI, Elizabete; SILVA, Ivonete Peixer da. **Discutindo o ensino universitário de turismo**. Campinas, SP: Papirus, 2004.

BOLSON, Jaisa H. Gontijo. **A crise nos cursos superiores de turismo**: de quem é a culpa? Brasil, 2004. Disponível em:
<<http://www.revistaturismo.com.br/artigos/crisekursosup.html>>. Acesso em: 23 agosto 2007.

BONFIM, Izac de Oliveira Belino; FREITAG, Marcos José Clivatti. **Educação em turismo**: conhecimento crítico X técnica. Curitiba, 2006. Disponível em:
<<http://revistaturismo.com.br/artigos/educacaoturismo.html>>. Acesso em: 23 agosto 2007.

BRASIL. Ministério da Educação. **Enade - Consulta aos resultados**. Brasília: Ministério da Educação, 2006. Disponível em:
<http://enade2006.ineo.gov.br/novo/site/?c=CUniversidade&m=mostrar_lista_area>. Acesso em: 17 agosto 2007.

BRASIL. Ministério da Educação. **RESOLUÇÃO Nº 13**. Brasília: Ministério da Educação, 2006.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição Federal**. Brasília: Presidência da República, 2007.

BRASIL. Presidência da República. **LEI Nº 9.9394**. Brasília: Presidência da República, 1996.

CECAP. **Turismo**. Brasília: 2007. Disponível em: <<http://www.cecap.com.br/>>. Acesso em: 19 agosto 2007.

DEMING, W. Edwards. **Saia da Crise**: As 14 lições definitivas para controle de qualidade: tradução de Marcelo Alves Mendes. São Paulo: Futura, 2003.

DENCKER, Ada de Freitas Maneti. **Pesquisa e interdisciplinaridade no ensino superior**: Uma experiência no curso de turismo. São Paulo: Aleph, 2002.

DENCKER, Ada de Freitas Maneti. **Pesquisa em turismo**: Planejamento, métodos e técnicas. 9. ed.. São Paulo: Futura, 2007.

FTB. **Turismo**: O Curso. Brasília: 2007. Disponível em:
<<http://www.ftb.edu.br/turismo/curso.php>>. Acesso em 19 agosto 2007.

IESB. **Graduação**: A teoria. Brasília: 2007. Disponível em:
<<http://www.iesb.br/grad/turismo/teoria.asp>>. Acesso em 19 agosto 2007.

JURAN, J. M. . **Juran Planejando para a Qualidade**: tradução de João Mário Csillag; Cláudio Csillag. 2. ed. São Paulo: Pioneira, 1992.

LEFÈVRE, Fernando; LEFÈVRE, Ana Maria Cavalcanti. **O discurso do sujeito coletivo: Um novo enfoque em pesquisa qualitativa (desdobramentos).** 2. ed. Caxias do Sul, SP: EDUCS, 2005.

LEMOS, Denise da Cunha. **A sociedade, as teorias educacionais, o ensino do turismo e o papel do Bacharel em Turismo.** Em: SHIGUNOV NETO, Alexandre; MACIEL, Lizete S. B.. Currículo e formação profissional nos cursos de turismo. Campinas, SP: Papyrus, 2002.

MATIAS, Marlene. **Turismo: Formação e Profissionalização.** Barueri, SP: Manole, 2002.

REJOWSKI, Mirian. **Ensino em Turismo no Brasil:** Reflexões sobre a realidade do ensino de graduação de 1970 a 200. Em: BARRETTO, Margarita; REJOWSKI, Mirian. Turismo: Interfaces, Desafios e Incerteza.. Caxias do Sul, RS: EDUCS, 2001.

REJOWSKI, Mirian. **Turismo e pesquisa científica.** 7. ed. Campinas, SP: Papyrus, 2003.

RUSCHMANN, Doris Van de Mene. **Turismo e Planejamento Sustentável:** a proteção do meio ambiente. Campinas, SP: Papyrus, 2001

RUSCHMANN, Doris Van de Mene. **Turismo no Brasil:** Análise e tendências. Barueri, SP: Manole, 2002.

SZYMANSKI, Heloisa. **Entrevista reflexiva:** um olhar psicológico sobre a entrevista em pesquisa. Em: SZYMANSKI, Heloisa (org.); ALMEIDA, Laurinda Ramalho de; BRANDINI, Regina Célia Almeida Rego. A entrevista na pesquisa em educação: a prática reflexiva. Brasília: Líber, 2004.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais:** A pesquisa qualitativa em educação. 1. ed. – 15. reimpr. São Paulo: Atlas, 2007.

UniCEUB. **Projeto Pedagógico.** Brasília: 2007. Disponível em:
<http://www.uniceub.br/Curso/Graduacao/cur010_turismoprojeto.aspx>. Acesso em 19 agosto 2007.

UNIEURO. **Curso de Turismo.** Brasília: 2007. Disponível em:
<http://www.unieuro.edu.br/cursos_mostrar?codigo=grad_turismo>. Acesso em 19 agosto 2007.

UPIS. **Turismo.** Brasília: 2007. Disponível em:
<<http://www.upis.br/graduação/turismo.asp>>. Acesso em: 19 agosto 2007.

vestibular.uol.com.br, Da Redação. **Cáster Líbero fecha curso de turismo; turmas abertas continuam.** São Paulo, 2007. Disponível em:
<<http://vestibular.uol.com.br/2007/02/28/ult798u18329.jhtm>>. Acesso em: 23 agosto 2007.

vidauniversitaria.com.br. **Cadê os alunos?** Brasil, 2007. Disponível em:
<<http://www.vidauniversitaria.com.br/blog/2007/04/16/cade-os-alunos/#more-966>>. Acesso em: 23 agosto 2007.

APÊNDICES

APÊNDICE A - ROTEIRO DE ENTREVISTA PARA DOCENTES

OBSERVAÇÃO: ESTE QUESTIONÁRIO DE ENTREVISTA BUSCA UMA VISÃO GERAL DO CURSO DE BACHARELADO EM TURISMO NO DF. AS QUESTÕES SE RELACIONAM COM O CURSO E NÃO COM A INSTITUIÇÃO. A INTENÇÃO NÃO É AVALIAR A QUALIDADE DA IES, O QUE SE PROCURA MOSTRAR, É A PERCEPÇÃO DO CONJUNTO DOS CORPOS DOCENTES E DISCENTES, QUANTO AO CURSO NO DF.

P - Numa visão geral do curso de Bacharelado em Turismo no DF, qual a sua percepção no que se refere ao interesse e participação dos docentes e discentes e também quanto ao modelo metodológico, pedagógico e grade curricular adotado pelas IES, no processo de formação do futuro profissional do setor turístico?

P - A mídia em geral tem noticiado uma provável crise causada pela alta evasão e baixa demanda nos cursos de turismo no Brasil e no DF, apontando algumas IES do Distrito Federal que acabaram com os cursos e outras que estariam com dificuldades de formar turmas. Observa-se também que algumas IES optaram por fórmulas diferenciadas para manutenção do curso, como o encurtamento de oito para apenas seis semestres ou a transformação em curso tecnológico com duração de quatro semestres, qual a sua percepção sobre o assunto?

APÊNDICE B - ROTEIRO DE ENTREVISTA PARA O DISCENTE

OBSERVAÇÃO: ESTE QUESTIONÁRIO DE ENTREVISTA BUSCA UMA VISÃO GERAL DO CURSO DE BACHARELADO EM TURISMO NO DF. AS QUESTÕES SE RELACIONAM COM O CURSO E NÃO COM A INSTITUIÇÃO. A INTENÇÃO NÃO É AVALIAR A QUALIDADE DA IES, O QUE SE PROCURA MOSTRAR, É A PERCEPÇÃO DO CONJUNTO DOS CORPOS DOCENTES E DISCENTES, QUANTO AO CURSO NO DF.

P - Qual a sua percepção do curso de Bacharelado em Turismo no DF, no que se refere ao modelo didático, metodológico, pedagógico e grade curricular adotado pelas IES, no processo de formação do futuro profissional do setor turístico?

P - A mídia em geral tem noticiado uma provável crise causada pela alta evasão e baixa demanda nos cursos de turismo no Brasil e no DF, apontando algumas IES do Distrito Federal que acabaram com os cursos e outras que estariam com dificuldades de formar turmas. Observa-se também que algumas IES já optaram por fórmulas diferenciadas para manutenção do curso, como o encurtamento de oito para apenas seis semestres ou a transformação em curso tecnológico com duração de quatro semestres, qual a sua percepção sobre o assunto?

ANEXOS

ANEXO A - LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Vide Adin 3324-7, de 2005
Vide Decreto nº 3.860, de 2001

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Educação

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

TÍTULO II

Dos Princípios e Fins da Educação Nacional

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

X - valorização da experiência extra-escolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

TÍTULO III

Do Direito à Educação e do Dever de Educar

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 5º O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.

§ 1º Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União:

I - recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

§ 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 3º Qualquer das partes mencionadas no *caput* deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§ 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

~~Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos sete anos de idade, no ensino fundamental.~~

Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental. (Redação dada pela Lei nº 11.114, de 2005)

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

TÍTULO IV

Da Organização da Educação Nacional

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

Art. 9º A União incumbir-se-á de: (Regulamento)

I - elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios;

III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

V - coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;

VI - assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

VII - baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;

VIII - assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;

IX - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

§ 1º Na estrutura educacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei.

§ 2º Para o cumprimento do disposto nos incisos V a IX, a União terá acesso a todos os dados e informações necessários de todos os estabelecimentos e órgãos educacionais.

§ 3º As atribuições constantes do inciso IX poderão ser delegadas aos Estados e ao Distrito Federal, desde que mantenham instituições de educação superior.

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio.

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)

Parágrafo único. Ao Distrito Federal aplicar-se-ão as competências referentes aos Estados e aos Municípios.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)

Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei. (Inciso incluído pela Lei nº 10.287, de 20.9.2001)

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 16. O sistema federal de ensino compreende:

I - as instituições de ensino mantidas pela União;

II - as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - os órgãos federais de educação.

Art. 17. Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:

I - as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;

II - as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal;

III - as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IV - os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.

Parágrafo único. No Distrito Federal, as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, integram seu sistema de ensino.

Art. 18. Os sistemas municipais de ensino compreendem:

I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;

II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – os órgãos municipais de educação.

Art. 19. As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas: (Regulamento)

I - públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;

II - privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 20. As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias:
(Regulamento)

I - particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo;

~~II - comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;~~

II - comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de pais, professores e alunos, que incluam em sua entidade mantenedora representantes da comunidade; (Redação dada pela Lei nº 11.183, de 2005)

III - confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;

IV - filantrópicas, na forma da lei.

TÍTULO V

Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino

CAPÍTULO I

Da Composição dos Níveis Escolares

Art. 21. A educação escolar compõe-se de:

I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II - educação superior.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

III - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a seqüência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

IV - poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

VI - o controle de freqüência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a freqüência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

VII - cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Art. 25. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Parágrafo único. Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo.

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º Os currículos a que se refere o *caput* devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

~~§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.~~

~~§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos. (Redação dada pela Lei nº 10.328, de 12.12.2001)~~

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno: (Redação dada pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

II – maior de trinta anos de idade; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

IV – amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

V – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

VI – que tenha prole. (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira. (Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003)

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o **caput** deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil. (Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003)

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras. (Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003)

§ 3º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003)

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III - orientação para o trabalho;

IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Seção II

Da Educação Infantil

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

- I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
- II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 31. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Seção III

Do Ensino Fundamental

~~Art. 32. O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:~~

~~Art. 32. O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública a partir dos seis anos, terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.114, de 2005)~~

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

§ 2º Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

§ 3º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado. (Incluído pela Lei nº 11.525, de 2007).

~~Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter: I – confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou II – interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração de respectivo programa.~~

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. (Redação dada pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso."

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Seção IV

Do Ensino Médio

Art. 35. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Art. 36. O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

I - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II - adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III - será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

§ 1º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

III - domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania.

§ 2º O ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas. (Regulamento)

§ 3º Os cursos do ensino médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos.

§ 4º A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional, poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional.

Seção V

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

Art. 38. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II - no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 39. A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva. (Regulamento)

Parágrafo único. O aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio e superior, bem como o trabalhador em geral, jovem ou adulto, contará com a possibilidade de acesso à educação profissional.

Art. 40. A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho. (Regulamento)

Art. 41. O conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos. (Regulamento)

Parágrafo único. Os diplomas de cursos de educação profissional de nível médio, quando registrados, terão validade nacional.

Art. 42. As escolas técnicas e profissionais, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade. (Regulamento)

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas: (Regulamento)

I - cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino;

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

Parágrafo único. Os resultados do processo seletivo referido no inciso II do **caput** deste artigo serão tornados públicos pelas instituições de ensino superior, sendo obrigatória a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, bem como do cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital. (Incluído pela Lei nº 11.331, de 2006)

Art. 45. A educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização. (Regulamento)

Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação. (Regulamento)

§ 1º Após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo, haverá reavaliação, que poderá resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia, ou em descredenciamento. (Regulamento)

§ 2º No caso de instituição pública, o Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessários, para a superação das deficiências.

Art. 47. Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º As instituições informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§ 2º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora

especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

§ 3º É obrigatória a freqüência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

§ 4º As instituições de educação superior oferecerão, no período noturno, cursos de graduação nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno, sendo obrigatória a oferta noturna nas instituições públicas, garantida a necessária previsão orçamentária.

Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

§ 1º Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprios registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 3º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

Art. 49. As instituições de educação superior aceitarão a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.

Parágrafo único. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei. (Regulamento)

Art. 50. As instituições de educação superior, quando da ocorrência de vagas, abrirão matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

Art. 51. As instituições de educação superior credenciadas como universidades, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 52. As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por: (Regulamento)

I - produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional;

II - um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

III - um terço do corpo docente em regime de tempo integral.

Parágrafo único. É facultada a criação de universidades especializadas por campo do saber. (Regulamento)

Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino; (Regulamento)

II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

IV - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;

VI - conferir graus, diplomas e outros títulos;

VII - firmar contratos, acordos e convênios;

VIII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;

IX - administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos;

X - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:

I - criação, expansão, modificação e extinção de cursos;

II - ampliação e diminuição de vagas;

III - elaboração da programação dos cursos;

IV - programação das pesquisas e das atividades de extensão;

V - contratação e dispensa de professores;

VI - planos de carreira docente.

Art. 54. As universidades mantidas pelo Poder Público gozarão, na forma da lei, de estatuto jurídico especial para atender às peculiaridades de sua estrutura, organização e financiamento pelo Poder Público, assim como dos seus planos de carreira e do regime jurídico do seu pessoal. (Regulamento)

§ 1º No exercício da sua autonomia, além das atribuições asseguradas pelo artigo anterior, as universidades públicas poderão:

I - propor o seu quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, assim como um plano de cargos e salários, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;

II - elaborar o regulamento de seu pessoal em conformidade com as normas gerais concernentes;

III - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados pelo respectivo Poder mantenedor;

IV - elaborar seus orçamentos anuais e plurianuais;

V - adotar regime financeiro e contábil que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;

VI - realizar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação do Poder competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;

VII - efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao seu bom desempenho.

§ 2º Atribuições de autonomia universitária poderão ser estendidas a instituições que comprovem alta qualificação para o ensino ou para a pesquisa, com base em avaliação realizada pelo Poder Público.

Art. 55. Caberá à União assegurar, anualmente, em seu Orçamento Geral, recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento das instituições de educação superior por ela mantidas.

Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

Art. 57. Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas. (Regulamento)

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo único. O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

TÍTULO VI

Dos Profissionais da Educação

Art. 61. A formação de profissionais da educação, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do desenvolvimento do educando, terá como fundamentos: (Regulamento)

I - a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço;

II - aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades.

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal. (Regulamento)

Art. 63. Os institutos superiores de educação manterão: (Regulamento)

I - cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;

II - programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica;

III - programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis.

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Art. 65. A formação docente, exceto para a educação superior, incluirá prática de ensino de, no mínimo, trezentas horas.

Art. 66. A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico.

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III - piso salarial profissional;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho.

§ 1º A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino. (Renumerado pela Lei nº 11.301, de 2006)

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico. (Incluído pela Lei nº 11.301, de 2006)

TÍTULO VII

Dos Recursos financeiros

Art. 68. Serão recursos públicos destinados à educação os originários de:

I - receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - receita de transferências constitucionais e outras transferências;

III - receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;

IV - receita de incentivos fiscais;

V - outros recursos previstos em lei.

Art. 69. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não será considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Serão consideradas excluídas das receitas de impostos mencionadas neste artigo as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária de impostos.

§ 3º Para fixação inicial dos valores correspondentes aos mínimos estatuídos neste artigo, será considerada a receita estimada na lei do orçamento anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação.

§ 4º As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro.

§ 5º O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos:

I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;

III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

§ 6º O atraso da liberação sujeitará os recursos a correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 72. As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 73. Os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na legislação concernente.

Art. 74. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, estabelecerá padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade.

Parágrafo único. O custo mínimo de que trata este artigo será calculado pela União ao final de cada ano, com validade para o ano subsequente, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino.

Art. 75. A ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino.

§ 1º A ação a que se refere este artigo obedecerá a fórmula de domínio público que inclua a capacidade de atendimento e a medida do esforço fiscal do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino.

§ 2º A capacidade de atendimento de cada governo será definida pela razão entre os recursos de uso constitucionalmente obrigatório na manutenção e desenvolvimento do ensino e o custo anual do aluno, relativo ao padrão mínimo de qualidade.

§ 3º Com base nos critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º, a União poderá fazer a transferência direta de recursos a cada estabelecimento de ensino, considerado o número de alunos que efetivamente freqüentam a escola.

§ 4º A ação supletiva e redistributiva não poderá ser exercida em favor do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios se estes oferecerem vagas, na área de ensino de sua responsabilidade, conforme o inciso VI do art. 10 e o inciso V do art. 11 desta Lei, em número inferior à sua capacidade de atendimento.

Art. 76. A ação supletiva e redistributiva prevista no artigo anterior ficará condicionada ao efetivo cumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios do disposto nesta Lei, sem prejuízo de outras prescrições legais.

Art. 77. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

II - apliquem seus excedentes financeiros em educação;

III - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;

IV - prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para a educação básica, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública de domicílio do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão da sua rede local.

§ 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público, inclusive mediante bolsas de estudo.

TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 78. O Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos índios, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa,

para oferta de educação escolar bilingüe e intercultural aos povos indígenas, com os seguintes objetivos:

I - proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências;

II - garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

Art. 79. A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa.

§ 1º Os programas serão planejados com audiência das comunidades indígenas.

§ 2º Os programas a que se refere este artigo, incluídos nos Planos Nacionais de Educação, terão os seguintes objetivos:

I - fortalecer as práticas sócio-culturais e a língua materna de cada comunidade indígena;

II - manter programas de formação de pessoal especializado, destinado à educação escolar nas comunidades indígenas;

III - desenvolver currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades;

IV - elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado.

Art. 79-A. (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003)

Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'. (Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003)

Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada. (Regulamento)

§ 1º A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.

§ 2º A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativos a cursos de educação a distância.

§ 3º As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas. (Regulamento)

§ 4º A educação a distância gozará de tratamento diferenciado, que incluirá:

I - custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

II - concessão de canais com finalidades exclusivamente educativas;

III - reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, pelos concessionários de canais comerciais.

Art. 81. É permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, desde que obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas para realização dos estágios dos alunos regularmente matriculados no ensino médio ou superior em sua jurisdição.

Parágrafo único. O estágio realizado nas condições deste artigo não estabelecem vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Art. 83. O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino.

Art. 84. Os discentes da educação superior poderão ser aproveitados em tarefas de ensino e pesquisa pelas respectivas instituições, exercendo funções de monitoria, de acordo com seu rendimento e seu plano de estudos.

Art. 85. Qualquer cidadão habilitado com a titulação própria poderá exigir a abertura de concurso público de provas e títulos para cargo de docente de instituição pública de ensino que estiver sendo ocupado por professor não concursado, por mais de seis anos, ressalvados os direitos assegurados pelos arts. 41 da Constituição Federal e 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 86. As instituições de educação superior constituídas como universidades integrar-se-ão, também, na sua condição de instituições de pesquisa, ao Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, nos termos da legislação específica.

TÍTULO IX

Das Disposições Transitórias

Art. 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

§ 1º A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

~~§ 2º O Poder Público deverá recensear os educandos no ensino fundamental, com especial atenção para os grupos de sete a quatorze e de quinze a dezesseis anos de idade.~~

§ 2º O poder público deverá recensear os educandos no ensino fundamental, com especial atenção para o grupo de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e de 15 (quinze) a 16 (dezesseis) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

§ 3º Cada Município e, supletivamente, o Estado e a União, deverá:

~~l - matricular todos os educandos a partir dos sete anos de idade e, facultativamente, a partir dos seis anos, no ensino fundamental;~~

~~l - matricular todos os educandos a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental, atendidas as seguintes condições no âmbito de cada sistema de ensino: (Redação dada pela Lei nº 11.114, de 2005)~~

~~a) plena observância das condições de oferta fixadas por esta Lei, no caso de todas as redes escolares; (Incluída pela Lei nº 11.114, de 2005)~~

~~— b) atingimento de taxa líquida de escolarização de pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) da faixa etária de sete a catorze anos, no caso das redes escolares públicas; e (Incluída pela Lei nº 11.114, de 2005)~~

~~— c) não redução média de recursos por aluno do ensino fundamental na respectiva rede pública, resultante da incorporação dos alunos de seis anos de idade; (Incluída pela Lei nº 11.114, de 2005)~~

§ 3º O Distrito Federal, cada Estado e Município, e, supletivamente, a União, devem: (Redação dada pela Lei nº 11.330, de 2006)

I – matricular todos os educandos a partir dos 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental; (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

a) (Revogado) (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

b) (Revogado) (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

c) (Revogado) (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

II - prover cursos presenciais ou a distância aos jovens e adultos insuficientemente escolarizados;

III - realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância;

IV - integrar todos os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar.

§ 4º Até o fim da Década da Educação somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço.

§ 5º Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

§ 6º A assistência financeira da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a dos Estados aos seus Municípios, ficam condicionadas ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e dispositivos legais pertinentes pelos governos beneficiados.

Art. 88. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adaptarão sua legislação educacional e de ensino às disposições desta Lei no prazo máximo de um ano, a partir da data de sua publicação. (Regulamento)

§ 1º As instituições educacionais adaptarão seus estatutos e regimentos aos dispositivos desta Lei e às normas dos respectivos sistemas de ensino, nos prazos por estes estabelecidos.

§ 2º O prazo para que as universidades cumpram o disposto nos incisos II e III do art. 52 é de oito anos.

Art. 89. As creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas deverão, no prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, integrar-se ao respectivo sistema de ensino.

Art. 90. As questões suscitadas na transição entre o regime anterior e o que se institui nesta Lei serão resolvidas pelo Conselho Nacional de Educação ou, mediante delegação deste, pelos órgãos normativos dos sistemas de ensino, preservada a autonomia universitária.

Art. 91. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 92. Revogam-se as disposições das Leis nºs 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e 5.540, de 28 de novembro de 1968, não alteradas pelas Leis nºs 9.131, de 24 de novembro de 1995 e 9.192, de 21 de dezembro de 1995 e, ainda, as Leis nºs 5.692, de 11 de agosto de 1971 e 7.044, de 18 de outubro de 1982, e as demais leis e decretos-lei que as modificaram e quaisquer outras disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 23.12.1996

ANEXO B - RESOLUÇÃO Nº 13, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006*

*Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do
Curso de Graduação em Turismo e dá outras
providências.*

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea “c”, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, tendo em vista as diretrizes e os princípios fixados pelos Pareceres CNE/CES nºs 776, de 3/12/97, e 583, de 4/4/2001, e as Diretrizes Curriculares Nacionais elaboradas pela Comissão de Especialistas de Ensino de Turismo - CEETur/DEPES, propostas ao CNE pela SESu/MEC, considerando o que consta dos Pareceres CNE/CES nºs 67, de 11/3/2003, 288, de 6/11/2003, e 210, de 8/7/2004, homologados pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, respectivamente, em 2/6/2003, em 12/4/2004, e em 23/9/2004.

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Turismo, Bacharelado, a serem observadas pelas Instituições de Educação Superior em sua organização curricular.

Art. 2º A organização do curso de que trata esta Resolução se expressa através do seu Projeto Pedagógico, abrangendo o perfil do formando, as competências e habilidades, os componentes curriculares, o estágio curricular supervisionado, as atividades complementares, o sistema de avaliação, a monografia, o projeto de iniciação científica ou o projeto de atividade como Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, componente opcional da IES, além do regime acadêmico de oferta e de outros aspectos que tornem consistente o referido projeto pedagógico.

§ 1º O projeto pedagógico do curso, além da clara concepção do curso de graduação em Turismo, com suas peculiaridades, seu currículo pleno e sua operacionalização, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:

* Resolução CNE/CES 13/2006. Diário Oficial da União, Brasília, 28 de novembro de 2006, Seção 1, p.96

I - objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções-institucional, política, geográfica e social ;

II - condições objetivas de oferta e a vocação do curso;

III - cargas horárias das atividades didáticas e da integralização do curso;

IV - formas de realização da interdisciplinaridade;

V - modos de integração entre teoria e prática;

VI - formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;

VII - modos da integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;

VIII - incentivo à pesquisa, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;

IX - concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado, suas diferentes formas e condições de realização, observado o respectivo regulamento;

X- concepção e composição das atividades complementares.

§ 2º O Projeto Pedagógico do curso de graduação em Turismo poderá admitir Linhas de Formação Específicas, direcionadas para diferentes áreas ocupacionais relacionadas com o turismo, abrangendo os segmentos ecológicos e ambientais, econômicos, culturais, de lazer, de intercâmbio de negócios e promoção de eventos e serviços, para melhor atender as necessidades do perfil profissiográfico que o mercado ou a região exigirem.

§3º Com base no princípio de educação continuada, as IES poderão incluir no Projeto Pedagógico do curso o oferecimento de cursos de pós-graduação *lato sensu*, nas respectivas modalidades, de acordo com as efetivas demandas do desempenho profissional.

Art. 3º O curso de graduação em Turismo deve ensejar, como perfil desejado do graduando, capacitado e aptidão para compreender as questões científicas, técnicas, sociais, econômicas e culturais, relacionadas com o mercado turístico, sua expansão e seu gerenciamento, observados os níveis graduais do processo de tomada de decisão, apresentando flexibilidade intelectual e adaptabilidade contextualizada no trato de situações diversas, presentes ou emergentes, nos vários segmentos do campo de atuação profissional.

Art. 4º O curso de graduação em Turismo deve possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes competências e habilidades:

I - compreensão das políticas nacionais e regionais sobre turismo;

II - utilização de metodologia adequada para o planejamento das ações turísticas, abrangendo projetos, planos e programas, com os eventos locais, regionais, nacionais e internacionais;

III - positiva contribuição na elaboração dos planos municipais e estaduais de turismo;

IV - domínio das técnicas indispensáveis ao planejamento e à operacionalização do Inventário Turístico, detectando áreas de novos negócios e de novos campos turísticos e de permutas culturais;

V - domínio e técnicas de planejamento e operacionalização de estudos de viabilidade econômico-financeira para os empreendimentos e projetos turísticos;

VI - adequada aplicação da legislação pertinente;

VII - planejamento e execução de projetos e programas estratégicos relacionados com empreendimentos turísticos e seu gerenciamento;

VIII - intervenção positiva no mercado turístico com sua inserção em espaços novos, emergentes ou inventariados;

IX - classificação, sobre critérios prévios e adequados, de estabelecimentos prestadores de serviços turísticos, incluindo meios de hospedagens, transportadoras, agências de turismo, empresas promotoras de eventos e outras áreas, postas com segurança à disposição do mercado turístico e de sua expansão;

X - domínios de técnicas relacionadas com a seleção e avaliação de informações geográficas, históricas, artísticas, esportivas, recreativas e de entretenimento, folclóricas, artesanais, gastronômicas, religiosas, políticas e outros traços culturais, como diversas formas de manifestação da comunidade humana;

XI - domínio de métodos e técnicas indispensáveis ao estudo dos diferentes mercados turísticos, identificando os prioritários, inclusive para efeito de oferta adequada a cada perfil do turista;

XII - comunicação interpessoal, intercultural e expressão correta e precisa sobre aspectos técnicos específicos e da interpretação da realidade das organizações e dos traços culturais de cada COMUNIDADE OU SEGMENTO SOCIAL;

XIII - utilização de recursos turísticos como forma de educar, orientar, assessorar, planejar e administrar a satisfação das necessidades dos turistas e das empresas, instituições públicas ou privadas, e dos demais segmentos populacionais;

XIV - domínio de diferentes idiomas que ensejem a satisfação do turista em sua intervenção nos traços culturais de uma comunidade ainda não conhecida;

XV - habilidade no manejo com a informática e com outros recursos tecnológicos;

XVI - integração nas ações de equipes interdisciplinares e multidisciplinares, interagindo criativamente face aos diferentes contextos organizacionais e sociais;

XVII - compreensão da complexidade do mundo globalizado e das sociedades pós-industriais, onde os setores de turismo e entretenimento encontram ambientes propícios para se desenvolverem;

XVIII - profunda vivência e conhecimento das relações humanas, de relações públicas, das articulações interpessoais, com posturas estratégicas do êxito de qualquer evento turístico;

XIX - conhecimentos específicos e adequado desempenho técnico-profissional, com humanismo, simplicidade, segurança, empatia e ética.

Art. 5º Os cursos de graduação em Turismo deverão contemplar, em seu Projeto Pedagógico e em sua organização curricular, os seguintes campos interligados de formação:

I - Conteúdos Básicos: estudos relacionados com os aspectos sociológicos, antropológicos, históricos, filosóficos, geográficos, culturais e artísticos, que conformam as sociedades e suas diferentes culturas;

II - Conteúdos Específicos: estudos relacionados com a Teoria Geral do Turismo, Teoria da Informação e da Comunicação, estabelecendo ainda as relações do turismo com a administração, o direito, a economia, a estatística e a contabilidade, além do domínio de, pelo menos, uma língua estrangeira;

III - Conteúdos Teórico-Práticos: estudos localizados nos respectivos espaços de fluxo turístico, compreendendo visitas técnicas, inventário turístico, laboratórios de aprendizagem e de estágios.

Art. 6º A organização curricular do curso de graduação em Turismo estabelecerá expressamente as condições para a sua efetiva conclusão e integralização curricular, de acordo com os seguintes regimes acadêmicos que as Instituições de Educação Superior adotarem: regime seriado anual; regime seriado semestral; sistema de créditos com matrícula por disciplina ou por módulos acadêmicos, com a adoção de pré-requisitos, atendido o disposto nesta Resolução.

Art. 7º O Estágio Curricular Supervisionado é um componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada Instituição, por seus colegiados superiores acadêmicos, aprovar o respectivo regulamento de estágio, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

§ 1º O estágio de que trata este artigo poderá ser realizado na própria IES, mediante laboratórios especializados, sem prejuízo das atividades de campo, nos diversos espaços onde possam ser inventariados e coligidos traços significativos do acervo turístico, segundo as diferentes áreas ocupacionais de que trata o § 2º do art. 2º desta Resolução, abrangendo as diversas ações teórico-práticas, desde que sejam estruturadas e operacionalizadas, de acordo com a regulamentação própria prevista no caput deste artigo.

§ 2º As atividades de estágio poderão ser reprogramadas e reorientadas de acordo com os resultados teórico-práticos gradualmente revelados pelo aluno, até que os

responsáveis pelo estágio curricular possam considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício da profissão.

Art. 8º As Atividades Complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente acadêmico, abrangendo a prática de estudos e atividades dependentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho, com as peculiaridades das diversas áreas ocupacionais que integram os segmentos do mercado do turismo, bem assim com as ações culturais de extensão junto à comunidade.

Parágrafo único. As Atividades Complementares se constituem componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando, sem que se confundam com estágio curricular supervisionado.

Art. 9º O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC é um componente curricular opcional da Instituição que, se o adotar, poderá ser desenvolvido nas modalidades de monografia, projeto de iniciação científica ou projetos de atividades centrados em áreas teórico-práticas e de formação profissional relacionadas com o curso, na forma disposta em regulamento próprio.

Parágrafo único. Optando a Instituição por incluir, no currículo do curso de graduação em Turismo, Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, nas modalidades referidas no caput deste artigo, deverá emitir regulamentação própria, aprovada pelo seu Conselho Superior Acadêmico, contendo, obrigatoriamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes técnicas relacionadas com a sua elaboração.

Art. 10. As Instituições de Educação Superior deverão adotar formas específicas e alternativas de avaliação, internas e externas, sistemáticas, envolvendo todos quantos se contemham no processo do curso, observados os aspectos considerados fundamentais para a identificação do perfil do formando.

Parágrafo único. Os planos de ensino, a serem fornecidos aos alunos antes do início do período letivo, deverão conter, além dos conteúdos e das atividades, a metodologia do processo de ensino-aprendizagem, os critérios de avaliação a que serão submetidos e a bibliografia básica.

Art. 11. A carga horária dos cursos de graduação será estabelecida em Resolução específica da Câmara de Educação Superior.

Art. 12. As Diretrizes Curriculares Nacionais desta Resolução deverão ser implantadas pelas Instituições de Educação Superior, obrigatoriamente, no prazo máximo de dois anos, aos alunos ingressantes, a partir da publicação desta.

Parágrafo único. As IES poderão optar pela aplicação das DCN aos demais alunos do período ou ano subsequente à publicação desta.

Art. 12. Tratando-se de curso de graduação, licenciatura plena, destinada à formação de professores para atuação na educação básica, os projetos pedagógicos observarão as Diretrizes Curriculares Nacionais próprias.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução s/nº, de 28 de janeiro de 1971.

ANTÔNIO CARLOS CARUSO RONCA
Presidente da Câmara de Educação Superior

Publicado no DOU de 25 de novembro de 2006

ANEXO C - CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CAPÍTULO III, Da Educação, da Cultura e do Desporto, SEÇÃO I, Da Educação



CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CAPÍTULO III

Da Educação, da Cultura e do Desporto

SEÇÃO I

Da Educação

Art. 205 A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206 (*) O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União;

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

(*) Emenda Constitucional Nº 19, de 1998

Art. 207 (*) As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

(*) Emenda Constitucional Nº 11, de 1995

Art. 208 (*) O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1.º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2.º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3.º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

(*) Emenda Constitucional Nº 14, de 1996

Art. 209 O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo poder público.

Art. 210 Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1.º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2.º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 211 (*) A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1.º A União organizará e financiará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, e prestará assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória.

§ 2.º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.

(*) Emenda Constitucional Nº 14, de 1996

Art. 212 (*) A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1.º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2.º Para efeito do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3.º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4.º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5.º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida, na forma da lei, pelas empresas, que dela poderão deduzir a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes.

(*) Emenda Constitucional Nº 14, de 1996

Art. 213 Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

- I - comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;
- II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao poder público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1.º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o poder público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2.º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do poder público.

Art. 214 A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do poder público que conduzam à:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - melhoria da qualidade do ensino;
- IV - formação para o trabalho;
- V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.